

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS - MESTRADO

SAULO BUENO MARIMON

**VIOLÊNCIA POLICIAL E MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO: A ATUAÇÃO DA
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (1999-
2004)**

Porto Alegre
2007

SAULO BUENO MARIMON

**VIOLENCIA POLICIAL E MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO: A ATUAÇÃO DA
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (1999-
2004)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação
em Ciências Criminais – Mestrado da Faculdade de
Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio
Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do
grau de Mestre em Ciências Criminais.
Área de concentração: violência.

Orientador: Prof. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo

Porto Alegre
2007

SAULO BUENO MARIMON

**VIOLENCIA POLICIAL E MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO: A ATUAÇÃO DA
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (1999-
2004)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação
em Ciências Criminais – Mestrado da Faculdade de
Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio
Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do
grau de Mestre em Ciências Criminais.
Área de concentração: violência.

Orientador: Prof. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo

Aprovada em 30 de março de 2007.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo
Orientador – PUCRS

Prof. Dra. Acácia Maria Maduro Hagen
ACADEPOL

Prof. Dr. Aury Lopes Jr.
PUCRS

Prof. Dr. Ney Fayet Jr.
PUCRS

Aos meus pais, Nadir e Marlene, que foram indispensáveis para que eu conseguisse chegar aonde cheguei, o meu amor e gratidão sem par;

À minha irmã, Dirlene, por sempre acreditar naquilo que faço e sou;

À Lílian, pela tolerância que teve e a compreensão na sua medida, o meu carinho.

A todos os policiais civis que saem de suas casas e retornam com a mesma honradez e dignidade que as deixaram.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pelo que sou e me refaço diuturnamente.

Ao meu Orientador, Prof. Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo, pela dedicação e por todos os ensinamentos que me transmitiu em tão pouco tempo, de extremo valor e qualidade.

Ao Prof. Paviani, o qual foi tão preciso e atencioso na preparação do anteprojeto, decisivo por assim dizer.

Aos professores do Mestrado, em especial ao Prof. Alberto Rufino, pela inteligência e carinho ofertados.

Aos professores da UFRGS, Milton Bins e Daisy Barcellos, os quais foram fundamentais para que eu me entusiasmasse pelos autores e pelas Ciências Sociais.

Aos funcionários da Secretaria, em especial à Caren e à Patrícia, por todo o apoio dispensado durante o Mestrado, sempre solícitas e amigas. Uma menção de respeito à Prof^a. Ruth, a qual se empenha com vigor juvenil à frente da Coordenação do Mestrado, com denodo e convicções.

Aos meus amigos da DFE, parceiros de tantas correrias na atividade policial e que me auxiliaram, com suas contribuições, a tornar esse trabalho mais vivo, intenso; bem como aos demais colegas da COGEPOL, pela valiosa colaboração, desde o início, nas pesquisas e por não medirem esforços para me ajudar quando necessitei de apoio para o fiel cumprimento desta.

Às minhas amigas Acácia e Aida, pelas conversas sempre proveitosas na construção deste trabalho, sempre intensas e questionadoras.

Ao Sr. Chefe de Polícia, Del. Acelino Marchisio e ao Sr. Sub-Chefe, Del. Adalberto Abreu de Oliveira, por autorizarem as minhas pesquisas e compreenderem a intenção e a seriedade do trabalho proposto.

Aos delegados de polícia entrevistados, agradeço o tempo disponibilizado e a franqueza com que trataram do tema, bem como a gentileza e atenção a mim dispensada.

A todos os servidores do Poder Judiciário que foram generosos ao me auxiliar na obtenção dos dados sobre processos judiciais, em especial, à Greice, pelo auxílio na realização desse trabalho.

Aos amigos que adquiri no Mestrado, durante essa árdua jornada, em especial à Moniquinha, Salim, à Noca, com os quais aprendi e tive a alegria da cumplicidade fraterna, divertida; ao Ângelo, ao Achutti e Giovane, pela amizade de todas as horas, bem como aos demais colegas.

Aos colegas da CEEE, da Divisão de Instrução Trabalhista, que me deram um apoio fundamental no início desta jornada, bem como aos colegas da Justiça Federal, que me apoiaram no final da etapa.

A Dra. Sônia e Leila, do Colégio Protásio Alves, pelo apoio que me deram para conseguir cumprir o horário do Mestrado e conciliar com o exercício do magistério, bem como aos alunos que tiveram que ter paciência com um mestrando estressado.

A todos que me ajudaram neste trabalho, de um modo ou de outro, meu sincero muito obrigado.

RESUMO

A presente dissertação tem como linha de pesquisa Política Criminal, Estado e Limitação do Poder Punitivo e como área de concentração a violência. Trata da delinquência na Polícia Civil do Rio Grande do Sul e como a mesma é vista pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil, órgão de controle interno da corporação, através da investigação e da formalização dos casos por meio de inquéritos policiais ali elaborados. A partir da análise dos inquéritos policiais instaurados e remetidos entre 1999 a 2004, pode-se obter uma série de dados acerca do policial investigado (gênero, idade, tempo de serviço, escolaridade, cargo), em que local teria ocorrido o delito, qual (is) delito (s) ele foi acusado, quais tipos de prova foram produzidos (testemunhal, documental e pericial), bem como se a vítima e o policial acusado tinham antecedentes policiais. Ainda, analisa-se a decisão do delegado-corregedor, por qual fundamento tomou tal decisão e o que ocorreu no Poder Judiciário com os casos em que houve indiciamento. Também, visando compreender todo esse contexto, realiza-se entrevista com os delegados de polícia que ocuparam a função de Corregedor-Geral de Polícia entre 1999 e 2004, além de um dos primeiros Corregedores do órgão. No mesmo sentido, analisa-se os documentos produzidos no interior dos inquéritos policiais. O objetivo da pesquisa é caracterizar que tipo de delito o policial civil comete e como é apurado pela COGEPOL tal prática, no intento de elaborar um mapeamento sobre essa prática delitiva, bem como compreender como se desenvolve o trabalho da Corregedoria-Geral de Polícia do estado, no que tange à produção de provas e se há interferência ou não no trabalho por ela desenvolvido, bem como se isso repercute no Poder Judiciário. Considerando-se os aspectos analisados, conclui-se que os policiais civis cometem delitos, via de regra, por objetivos econômicos, tendo idade aproximada entre 35 a 49 anos, com 17 a 25 anos de atividade, e sendo a atividade externa a que mais se vincula à prática de delitos. Constata-se, ainda, que a COGEPOL é suscetível a influências externas e o indiciamento de policiais é baixo, tendo como principal prova a testemunhal.

Palavras-Chave: Polícia Civil. Violência Policial. Sociologia.

Zusammenfassung

Die vorliegende Arbeit hat die Kriminalpolitik, den Staat und die Begrenzung der Strafmacht als Forschungslinie und die Gewalt als Schwerpunkt. Es handelt sich um die Straffähigkeit der Zivilpolizei im brasilianischen Bundesstaat Rio Grande do Sul und wie sie vom Aufklärungsorgan (Corregedoria-Geral de Polícia - COGEPOL) der Zivilpolizei betrachtet wird. Die Untersuchungen und die Formalisierung der Fälle mittels polizeilichen Vernehmungsprotokolle dienen als Basis der Forschung. Die eingeleiteten und gesendeten Vernehmungsprotokolle zwischen 1999 und 2004 zeigen Daten über den straftatverdächtigen Polizist (Geschlecht, Alter, Berufszeit, Bildungsniveau, Funktion), den Tatort, welche Delikte belasten ihn, die Art der Beweise (Aussagen, Dokumente, Gutachten) sowie ob der Opfer und der angezeigte Polizist vorbelastet waren. Desweiteren werden die Entscheidungen von Chefinspektor des COGEPOL analysiert, wie er sie begründet und was in der Justiz geschieht, wenn Anklage erhoben wird. Um den ganzen Kontext wahrzunehmen, wurden Interviews mit allen Chefinspektoren des COGEPOL im Amt zwischen 1999 und 2004 eingeleitet. Dazu wurde noch einer der ersten Chefinspektoren des COGEPOL interviewt. Die erstellten Berichte innerhalb der Vernehmungsprotokolle wurden auch in Sinn der Forschung analysiert. Das Ziel dieser Arbeit ist die von Zivilpolizisten begangener Art von Delikt zu kennzeichnen und wie dies vom COGEPOL ermittelt wird zu erfahren. Man versucht ein Übersicht der Delikte zu schaffen. Das ganze zielt darauf, die Arbeitsweise von COGEPOL zu verstehen, wie es Beweismaterial liefert, ob es von aussen beeinflusst wird und ob das in der Justiz wiederhallt. Eine Analyse der Daten ergibt folgende Schlussfolgerung: die Delikte von Zivilpolizisten werden in der Regel aus wirtschaftlichen Gründe, von 35- bis 49-jährige Personen, mit 17 bis 25 Jahre im Beruf und meistens in einer Tätigkeit ausserhalb des Büros begangen. Es wird noch festgestellt, dass COGEPOL von aussen beeinflusst wird und dass Polizisten selten angeklagt werden. Der Hauptbeweis ist die Aussage.

Schlüsselwörter: Zivilpolizei. Polizeigewalt. Corregedoria de Polícia.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APF – Auto de Prisão em Flagrante
BM – Brigada Militar
CF – Constituição Federal
COGEPOL – Corregedoria-Geral de Polícia Civil
CONSEPRO – Conselho Pró-segurança Pública
CPB – Código Penal Brasileiro
CPP – Código Processual Penal
DAP – Departamento de Administração Policial
DENARC – Departamento Estadual de Combate ao Narcotráfico
DFE – Delegacia de Feitos Especiais
DICOR – Divisão de Correição
DOC – Departamento de Organização Correccional
DOM – Divisão de Organização e Métodos
DPI – Departamento de Polícia do Interior
DPM – Departamento de Polícia Metropolitana
DPTC – Departamento de Polícia Técnico-científica
EI – Equipe de Investigação
ECOR – Equipe de Correição
GAB – Gabinete do Corregedor-Geral de Polícia Civil
IDESP – Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto
IML – Instituto Médico-Legal
IP – Inquérito Policial
MP – Ministério Público
PP – Partido Progressista
PT – Partido dos Trabalhadores
OJS – Ouvidoria da Justiça e da Segurança
OMS – Organização Mundial de Saúde
RIPC – Regimento Interno da Polícia Civil
SAE – Serviço de Assessoria Especial
SEC – Secretaria

SI – Seção/Serviço de Investigações

SIE – Serviço de Informações Especiais

SJS – Secretaria da Justiça e da Segurança

SOA – Serviço de Organização Administrativa

SOP – Serviço de Organização Processual

SPI – Sistema de Protocolo Interno

TC – Termo Circunstanciado

LISTA DE TABELAS E GRÁFICOS

Tabela 1 – Origem das denúncias	69
Tabela 2 – Forma das denúncias	70
Tabela 3 – Local em que teria ocorrido o fato	71
Tabela 4 – Identificação dos policiais suspeitos	73
Tabela 5 – Fundamentação do Delegado-Corregedor	75
Tabela 6 – Gênero dos policiais suspeitos identificados	77
Tabela 7 – Atividade delituosa preponderante	78
Tabela 8 – Cargo do policial suspeito	81
Tabela 9 – Tempo de serviço quando da ocorrência do fato	83
Tabela 10 – Idade ao tempo do fato denunciado	84-85
Tabela 11 – Relação policiais veteranos x novatos em formação de quadrilha	86
Tabela 12 – Grau de instrução dos policiais suspeitos	86-87
Tabela 13 – Tempo de tramitação do inquérito policial na COGEPOL	89-90
Gráfico 01 – Relação entre quantidade de crimes e número de dias de tramitação.....	91
Tabela 14 – Resultado do inquérito policial	92
Tabela 15 – Do tipo penal denunciado	94-96
Tabela 16 – Da produção de prova testemunhal	99
Tabela 17 – Testemunha da vítima/denunciante	100
Tabela 18 – Testemunha do suspeito	100
Tabela 19 – Acareação	101
Tabela 20 – Auto de reconhecimento	102
Tabela 21 – Auto de reconhecimento pessoal	102
Tabela 22 – Resultado do auto de reconhecimento pessoal	103
Tabela 23 – Resultado do auto de reconhecimento por fotografia	103
Tabela 24 – Existência de perícia no inquérito policial	103
Tabela 25 – Existência de laudo de exame de corpo de delito	104
Tabela 26 – Resultado do laudo de exame de corpo de delito	104
Tabela 27 – Outro tipo de perícia efetuada no inquérito policial	104
Tabela 28 – Outros tipos de perícia	105
Tabela 29 – Antecedentes policiais do policial acusado	106
Tabela 30 – Antecedentes policiais da vítima/denunciante	107
Tabela 31 – Sobre cópia do inquérito policial relacionado a vítima/denunciante	107

Tabela 32 – Da decisão do delegado-corregedor	108-109
Tabela 33 – O que baseou a decisão do delegado-corregedor	110
Tabela 34 – Relação entre o resultado do inquérito policial e a existência de testemunha do policial acusado	111-112
Tabela 35 – Fundamentação da decisão do delegado-corregedor	113
Tabela 36 – Da decisão do Poder Judiciário (dos casos com indiciamento)	115
Tabela 37 – Tempo decorrido nos inquéritos policiais x decisão baseada do delegado-corregedor	116
Tabela 38 – Tempo decorrido nos inquéritos policiais com indiciamento x decisão baseada do Juiz de Direito	117
Tabela 39 – Tempo de tramitação dos principais delitos na DFE	118

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	
2. O ESTADO, A SEGURANÇA PÚBLICA E A POLÍCIA	
2.1. DA VISÃO WEBERIANA.....	
2.2. DA VISÃO DE OUTROS AUTORES	
3. A POLÍCIA CIVIL: A INSTITUIÇÃO E SEUS MECANISMOS DE CONTROLE	
3.1. DO CONTROLE DA ATIVIDADE POLICIAL.....	
3.2. BREVE HISTÓRICO DA ATIVIDADE CORRECCIONAL NA POLÍCIA.....	
4. DELITOS PRATICADOS POR POLICIAIS CIVIS NO RIO GRANDE DO SUL (1999-2004);	
5. DELITOS COMETIDOS POR POLICIAIS CIVIS NO RIO GRANDE DO SUL (1999-2004): DADOS QUANTITATIVOS	
5.1 ORIGEM DAS DENÚNCIAS	
5.2 DA IDENTIFICAÇÃO DOS POLICIAIS.....	
5.3 BREVE PERFIL DOS POLICIAIS SUSPEITOS	
5.4 DA CRIMINALIDADE POLICIAL	
5.5 DA PRODUÇÃO DE PROVAS.....	
5.6 DA DECISÃO DO DELEGADO-CORREGEDOR.....	
5.7 DA DECISÃO TOMADA NO PODER JUDICIÁRIO	
6. ANÁLISE DOS DADOS QUALITATIVOS	
6.1.DA INFLUÊNCIA SOBRE A POLÍCIA	
6.2.DA DECISÃO DO DELEGADO-CORREGEDOR	
7 CONCLUSÃO	
<u>REFERÊNCIAS</u>	
<u>APÊNDICE A – Roteiro de Entrevistas e Termo de Autorização</u>	
<u>APÊNDICE B – Formulário de Pesquisa</u>	
<u>ANEXO A – Organograma da Corregedoria Geral de Polícia</u>	
<u>ANEXO B – Legislação sobre a Corregedoria Geral de Polícia Civil</u>	
<u>ANEXO C – Excertos dos Relatórios da COGEPOL (1999-2004)</u>	
<u>ANEXO D – Código de Delitos</u>	
<u>ANEXO E – Glossário</u>	

1 INTRODUÇÃO

Você confia em um policial civil? E em quem policia a polícia?

Esta pergunta, descontextualizada, não teria sentido, mas, na atualidade, cada vez mais o papel das polícias é discutido e (re)pensado. As agências de segurança pública, como um todo, são foco de questionamentos, tanto acerca da sua eficácia, como de sua ação (e seu desenvolvimento). A violência institucional, praticada pelos agentes de segurança do Estado, enquanto monopolizador legítimo da mesma, tem sido tema de grande relevância e crescente abordagem em estudos sociológicos, nos últimos vinte anos, passando a merecer uma acurada atenção dos cientistas sociais, especialmente, após a redemocratização do país, em 1985.

Com a promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988, a sociedade brasileira passou a ter, gradativamente, instrumentos jurídicos e institucionais mais consistentes para se defender do próprio Estado infrator, e, assim, evoluiu, em ainda lenta conscientização social, uma visão menos temerosa dos aparelhos responsáveis pela segurança pública.

Cabe, pois, frisar que não significa afirmar que se está diante de aparelhos democráticos de segurança pública, os quais pautam sua conduta técnica-profissional por um agir dentro não só do que preceituam os diplomas legais, mas também os princípios basilares de direitos humanos. Uma das situações que merece ser observada, na transição supracitada, é que a atividade policial passou a ser mais notada pelo fim do regime militar e da censura que vigorou no país naquele período histórico (GRIZA, 1999).

Corroborando com tal pensamento, quando a violência policial acontece, o debate tem sido imediato, havendo posições críticas surgindo imediatamente. Sintetizando tal ponto, Belli (2000, p. 235-236) explica:

Em meio ao debate sobre a segurança pública no Brasil, é possível identificar [...] duas visões opostas [...] Não são raras as manifestações que procuram justificar as atrocidades cometidas pelos agentes de segurança pública com o argumento de que constituem o único recurso eficaz contra o crescimento da criminalidade. Trata-se, neste caso, de erradicar o mal pela eliminação de sua fonte irradiadora, ou seja, defende-se a aniquilação dos criminosos, tidos como uma escória irrecuperável. A essa solução final, opõe-se uma segunda posição muito comum entre as organizações de defesa dos direitos humanos, que enfatiza o déficit de Estado a partir de um ponto de vista claramente distinto. O problema residiria, sobretudo, na falta de controle e fiscalização democráticos sobre os agentes encarregados de fazer cumprir a lei, o que geraria ambiente propício para que a violência da criminalidade comum seja retro-alimentada pela violência policial, em um círculo vicioso de difícil solução

Sadek (2003, p.98) assevera que as deficiências na atuação dos aparatos policiais, civil e militar, têm sido apontadas, desde a volta da democracia política ao país, especialmente no que tange à

falta de transparência dos organismos, da prática de tortura e da corrupção existente. O'Donnel, Méndez e Pinheiro (2000, p.14) frisam que o Estado “se mostrou incapaz – ou melhor, sem vontade – de erradicar a impunidade por crimes cometidos por seus agentes, na mesma extensão que tenta punir os crimes cometidos por criminosos comuns, sem meios ou recursos de poder”.

Mesmo com a democracia política restabelecida, com os direitos civis e constitucionais restaurados, no sentido formal do termo, ainda reside em cada cidadão um certo temor do arbítrio do Estado e de que possa ser vítima de violência por parte de um policial. Isso tudo deriva das conseqüências advindas, não só nos anos do regime militar (1964-1985), mas, também, da formação do Estado brasileiro, o qual sempre contou com as corporações policiais ao lado daqueles que faziam parte da elite dominante, desde a sua constituição como país; razão pela qual a sensação de receio ainda perdura na sociedade, bem como a de impunidade e corporativismo quando um policial é acusado da prática de um delito. Minayo (2003, p.54-55) observa que:

A polícia, em sociedades como a nossa, está profundamente marcada pela própria violência estrutural das extremas desigualdades sociais. Às forças de segurança pública, em tais formações históricas, cabe, explícita ou implicitamente, manter as condições de produção e reprodução das desigualdades, dos privilégios e da dominação política e econômica.

É indiscutível que a sociedade ganhou mais instrumentos de controle sobre as instituições policiais (e estatais, em sentido amplo) nos últimos anos. Todavia, tais avanços são devidamente conhecidos por uma pequena parcela da população brasileira, provida de capacidade econômica e intelectual privilegiada, quando a maioria da população do país tem um desconhecimento muito grande de seus direitos e garantias constitucionais, bem como dos limites que devem pautar a ação das corporações policiais, no exercício da sua função constitucional.

A questão da atividade policial ganhou novos ingredientes, no Rio Grande do Sul, na ascensão do governo capitaneado pelo Partido dos Trabalhadores (PT), em 1999. Indicou-se para o cargo de Secretário da Justiça e da Segurança o desembargador aposentado José Paulo Bisol,¹ o qual travou várias polêmicas durante a sua gestão, especialmente no que tange à questão da violência policial e dos métodos de trabalho desenvolvidos pelos órgãos policiais. Dentre outras afirmativas feitas pelo então secretário, asseverou que a polícia gaúcha era corrupta, o que causou grande celeuma naquela oportunidade.

Germano Antônio Rigotto (2003 – 2006), mandatário gaúcho eleito que sucedeu ao governo de Olívio Dutra, procurou, na campanha política para o pleito de 2002, apresentar-se como

¹ José Paulo Bisol, então Secretário da Justiça e da Segurança Pública do Governo Olívio Dutra (1999-2002) procurou deixar clara sua visão crítica sobre a Polícia Civil ao dizer que ela ‘não quer ser investigada’ (2002, p.35). Acrescentou que a ‘melhor maneira que a Polícia Civil tem de provar que não são tantos os corruptos como se diz é investigar. Mas não querem investigar, atrapalham a investigação, fazem o diabo para que a gente não investigue.’

contraponto ao governo anterior, especialmente no âmbito das políticas de segurança pública. Com uma coalizão de partidos conservadores e liberais, pautou sua proposta na área da segurança pelo “resgate da imagem da polícia”, como frisava o secretário da pasta da Justiça e da Segurança, José Otávio Germano, do Partido Progressista/RS (PP).

Dizia-se, no início do governo Germano Rigotto, em 2003, que se buscava a despartidarização das polícias gaúchas. Tal colocação foi feita em contraponto a inúmeros atos que foram perpetrados no governo petista (1999-2002) e que foram objeto de críticas por alguns setores da sociedade gaúcha, em respeito à sua visão sobre segurança pública e polícia.

Dentre eles, cita-se a questão envolvendo a comemoração dos 500 anos de descobrimento do país, em que houve um conflito generalizado ao redor do relógio colocado por uma empresa privada de comunicação, às margens do Lago Guaíba, em 22 de abril de 2000, com a participação polêmica de integrantes da Secretaria de Justiça e Segurança (SJS). Cita-se, também, como questão polêmica, o uso de um boné identificado com o movimento por atingidos por barragens, pelo então comandante da Brigada Militar (BM) Gerson Pereira Nunes, durante uma visita a um acampamento de manifestantes rurais, no norte do Estado. Esses e outros acontecimentos serviram de contraponto à gestão de Germano Rigotto (2003-2006), a qual se elegeu afirmando, dentre outras coisas, que faria uma gestão de combate frontal ao crime no Rio Grande do Sul.

E, no que se refere ao objeto do trabalho ora esposado, a questão da violência policial mereceu, por parte dos dois governos citados, uma visão conflitante, em termos, quando da aplicação de políticas públicas de segurança.

Dentre as questões que foram levantadas no governo Germano Rigotto, uma das que mais chamou a atenção foi a fala do secretário José Otávio Germano, no início do mandato, quando afirmou que a polícia tinha que agir com “rigor” no combate à criminalidade², procurando, assim, demonstrar que esse governo não coadunaria com a criminalidade, como, em tese, teria ocorrido no governo petista³. Coincidentemente, no início do governo Germano Rigotto, houve um crescimento significativo de mortes em conflito com as forças de segurança, nos primeiros meses, o que gerou grande polêmica no seio da sociedade gaúcha⁴.

² Publicado em Zero Hora, em 05/01/2003, p.34. Tal assunto voltou a ser abordado em edições do mesmo mês pela questão da morte de suspeitos em enfrentamento com a Polícia.

³ Questões que pautaram o mandato petista nessa área podem ser melhor esmiuçadas nos anais das Comissões Parlamentares de Inquérito da Segurança Pública e na do Jogo do Bicho.

⁴ Tal dado foi apresentado pelo jornal Zero Hora, em 10/4/2003 (p.44), após um levantamento feito pelo jornal dando conta que o número de suspeitos mortos por policiais, nos primeiros cem dias do governo Germano Rigotto (2003-2006) era superior ao número de suspeitos mortos nos dois últimos anos do Governo Olívio Dutra (1999-2002). O dado apresentado afirma que foram nove mortos em 2001, treze mortos em 2002 e vinte e dois mortos em 2003, o que significa 70% de aumento, em relação a 2001. A Assessoria de Comunicação Social da Secretaria da Justiça e da Segurança afirmou, em nota oficial, que “A Polícia está mais presente nas ruas, está prendendo mais, e, por isso, há mais confrontos. Todas as mortes de civis ocorreram em confronto com a Polícia e, entre a polícia e o criminoso, o atual governo, nestas

Também foi objeto de polêmica a questão da cultura policial e da atividade técnica desenvolvidas pelos policiais na sua função. Na gestão petista, houve a instauração de uma portaria que determinou que o policial civil, ao fazer o uso da arma de fogo, deveria: identificar-se como policial e advertir ao que estivesse sob a mira de seu equipamento que estava armado. Isso gerou grande controvérsia entre policiais civis e militares, pois muitos viram como um “exagero”⁵.

A questão política pautou tanto a gestão de José Paulo Bisol, à frente da Secretaria, que a oposição se mobilizou para criar uma CPI sobre a segurança pública. No entanto, não obstante o relator (e Promotor de Justiça) Deputado Vieira da Cunha (PDT-RS) entender que havia relação entre o PT e contraventores, como assim manifestou em seu relatório à época, quando o mesmo foi encaminhado ao Supremo Tribunal Federal, a representação foi arquivada, a pedido do Procurador-Geral da República, Geraldo Brindeiro.

Tais questões políticas são pertinentes para o desenvolvimento deste trabalho, haja vista que uma das questões que se buscará compreender é o uso político das forças de segurança (no caso, a Polícia Civil) por parte do Governo, em especial, a questão do papel correcional, e tentar verificar se sua ação foi influenciada, de algum modo, pelas políticas governamentais adotadas a cada mandato

E nesse foco, chamou a atenção, durante a pesquisa desenvolvida, o crescimento de indiciamentos de policiais civis por parte da Corregedoria, no início da gestão do Governo Olívio Dutra, em relação aos governos anteriores.

Não se pode deixar de falar sobre a formação deste policial e sua inserção em uma instituição como a Polícia. Mesmo não sendo a polícia uma instituição total, conforme o modelo clássico de Goffman (1999), a cultura policial na Polícia Civil merece ser abordada, haja vista que a formação policial pode ter influência em alguns aspectos da violência policial, como, por exemplo, a visão que se passa para os alunos policiais sobre a atividade em si, e sobre como agir em situações de conflito.

Inclusive a estrutura policial tem sido objeto de críticas pela forma como se apresenta. Tem-se no país uma estrutura policial com várias divisões internas, sob alguns aspectos, como a competência e atribuição. A CF⁶ procurou distinguir entre cada uma das corporações existentes o papel de cada uma. Em síntese, o policial tem como missão fundamental proteger a sociedade e garantir que as leis sejam respeitadas⁷.

circunstâncias, ficará ao lado da Polícia. A orientação é para que os policiais sejam cumpridores da lei e da Constituição Federal. Dentro do Estado de Direito, a atuação não é partidária, e, sim, profissional [...]”.

⁵ Importante frisar que a portaria em questão estava em consonância com o que definido no 8º Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção ao crime e o tratamento dos delinquentes, de 07/09/1990.

⁶ O artigo 144 da Magna Carta regula o tema em questão: Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: [...] IV - polícias civis; [...]§ 4º - às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

⁷ Não estamos aqui colocando as funções, no sentido sociológico do termo, mas, de acordo com a legislação em vigor, elaborada através dos Poderes legalmente constituídos.

Evidentemente, conforme se frisou, cada corporação tem sua área de atribuição. Em relação às funções que a Polícia possui, cabe lembrar as palavras de Brunet (2003), ressaltando existem diversas situações em que a atividade policial é utilizada, sob vários enfoques.

Dentre tantas funções, há a função simbólica que se expressa como luta contra a criminalidade e tem uma função real de mecanismo de controle e regulação social, sob dependência do Estado, via aplicação de coação direta e legítima. O monopólio estatal da violência é um conceito apresentado por Weber (2005), e cujo fundamento legal está na própria Constituição. Goldstein (2003) adverte que a função da polícia é incrivelmente complexa e que o alcance de suas responsabilidades é deveras amplo.

Mas, como assevera Brunet (2003), não se pode estudar a polícia sem compreendê-la dentro do contexto social, pois o ponto-chave dessa relação gravita ao redor do conceito de segurança, o qual atrai conceitos como risco e confiança (RECASENS I BRUNET, 2003, p. 289).

O sistema policial age em função de um outro sistema, no caso, o de justiça criminal. Desta forma, não se encerra em si mesmo a tarefa que tem, mas toda e qualquer atividade policial tem conseqüências diretas neste outro sistema. Nesse sentido, não cabe (conforme os diplomas legais) aos policiais a tarefa de julgar ou punir⁸, como ocorreu na Favela Naval (SP)⁹. Ante a repercussão social de fatos como este, bem como dos episódios ocorridos na Candelária¹⁰, do Carandiru¹¹ e Corumbiara¹², os órgãos responsáveis pelo controle da violência policial tiveram sua responsabilidade perante a sociedade aumentada significativamente, haja vista a observação de suas atividades com maior atenção e interesse pela coletividade¹³. A repercussão social dos atos de polícia (e da sua violência) tornou o trabalho dos órgãos de controle social um tema de debate, como o que se propõe nesta dissertação.

No que diz respeito à tutela de seus direitos, quando os mesmos foram ofendidos por algum servidor policial, os cidadãos, no Rio Grande do Sul, buscam em órgãos como a Ouvidoria da Justiça e da Segurança¹⁴ ou nos órgãos correcionais internos de cada corporação: Polícia Civil, Brigada Militar,

⁸ Não se está tratando, ao colocar essa questão, dos julgamentos na seara administrativa que a Polícia Civil tem poder de fazer em relação ao aspecto disciplinar de seus funcionários. No caso, na Polícia Civil do Rio Grande do Sul, o órgão julgador é o Conselho Superior de Polícia, órgão composto por representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul, representantes do Ministério Público e por delegados de polícia de 4ª Classe.

⁹ Favela Naval é um bairro da cidade de Diadema, localizado no ABC Paulista, Estado de São Paulo, que se tornou conhecido por ter sido local de tortura de cidadãos, por parte de dez policiais militares, sendo tal fato filmado e exibido em rede nacional de televisão, causando comoção e revolta na sociedade, em 31 de março de 1997.

¹⁰ Em frente à Igreja da Candelária, meninos e meninas de rua foram executados por policiais, em meados dos anos 1990.

¹¹ Local onde ocorreu a morte de 111 presos, no dia 02 de outubro de 1992, em São Paulo, por policiais militares.

¹² Cidade localizada no sul do Pará, onde, em um confronto com a Polícia Militar, dezenove trabalhadores sem-terra foram mortos a tiros, no final da década de 90.

¹³ No Rio Grande do Sul, os casos do Homem Errado (Porto Alegre, 1987), do músico Diógenes (Porto Alegre, 1990) e, mais recentemente, Thomas Engel (Novo Hamburgo, 2001), tiveram repercussão na sociedade.

¹⁴ Ouvidoria da Justiça e da Segurança é um órgão criado no ano de 1999 a qual visa, fundamentalmente, ser uma entidade de fiscalização dos órgãos de segurança citados.

Instituto Geral de Perícias ou Superintendência de Serviços Penitenciários, um local¹⁵ onde seus direitos sejam restaurados, ante a violência estatal representada pelos agentes públicos, procurando guardada nos referidos órgãos e que estes apurem com rigor os fatos denunciados e responsabilizem os infratores.

O controle das polícias no Brasil é exercido de duas formas, sucintamente falando: via interna e externa. O controle externo é desenvolvido pelo Ministério Público (MP), como prevê a Magna Carta¹⁶. Esse controle é exercido pelo destinatário inicial de toda a atividade policial, o qual fiscaliza a documentação existente nas delegacias, o andamento dos inquéritos e demais expedientes relacionados à atividade policial, a situação dos objetos apreendidos, entre outras atividades correlatas. Como Barros e Silva (2002, p. 114) observa:

O controle externo se dá de uma forma diferenciada – chega-se junto à autoridade policial e se vê o que ela está fazendo ou não, e sugere-se o que é possível superar ou aperfeiçoar. Esta é uma das formas de controle externo. Ou seja, abrir os livros, trabalhar, verificar as carências policiais, saber as razões pelas quais determinado mandado de prisão não é cumprido [...]. Acho que esse é o canal do controle externo.

Cabe frisar que a Ouvidoria de Justiça e Segurança (OJS) é um outro órgão criado no Rio Grande do Sul para desempenhar o controle externo, não obstante suas atividades serem diferenciadas do Ministério Público. Teria a finalidade de aumentar o grau de controle público sobre os aparatos policiais, contribuindo para aperfeiçoar seu funcionamento (SADEK, 2003, p. 99). Tal controle foi criado no vácuo deixado pela hesitação do Ministério Público em assumir plenamente seu papel constitucional (LEMGRUBER et al, 2003, p. 124).

Goulart Filho (2002, p. 105) assinala que:

[...] a partir de reclamações da sociedade em geral ou de funcionários da área da segurança pública, a Ouvidoria [...] reconhecendo a plausibilidade da informação, tem atribuição de provocar a instauração de procedimentos apuratórios no âmbito interno das polícias, visando à investigação dos fatos e eventual responsabilização criminal e administrativa dos infratores. Os procedimentos apuratórios [...] são objeto de acompanhamento pela Ouvidoria quanto a seus resultados.

No entanto, Cano (2002, p.124) frisa que o controle legal da atividade policial é muito lento, ressaltando que o controle administrativo (interno e externo) é importante para corrigir problemas apresentados nos atos de polícia, como o abuso da força, haja vista a enorme discricionariedade que existe na atividade policial. Já Batista (2000, p.167) defende o controle social sobre a Polícia, exercido

¹⁵ Ressaltamos que o Ministério Público também é um local muito procurado pelas vítimas de violência policial, além da Comissão da Cidadania e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa/RS.

¹⁶ O Art. 129, VII, da Constituição Federal de 1988 assim estipula: são funções institucionais do Ministério Público: [...] VII - exercer o controle externo da atividade policial [...];

por conselhos formados por entidades da sociedade civil organizada, tendo composição majoritariamente de pessoas externas à Polícia.

A sociedade brasileira ainda carece de informações sobre seus próprios direitos e os limites constitucionais do Poder Público¹⁷. A própria construção teórica dos institutos legais e processuais penais brasileiros, de certo modo, permitiu a autonomia das polícias. Cabe lembrar a formação histórica das polícias no país, baseadas em milícias regionais (DE LEON, 2001, p.10), quando o Exército nacional ainda estava em formação e a defesa territorial ainda cabia a essas polícias estaduais.

Dessa forma, a formação cultural calcou-se em uma defesa contra o inimigo. E isso se entende importante para a existência de uma cultura policial violenta. Lembre-se que o Código Processual Penal Brasileiro (CPP) – promulgado em pleno regime do Estado Novo – coloca o inquérito policial como um procedimento administrativo, inquisitorial, inclusive mantendo o sigilo como princípio do mesmo, dando aos policiais autonomia durante a sua tramitação¹⁸.

Por outro lado, a pressão da sociedade, em certos momentos históricos, por justiça, ante a impunidade e a violência desenfreadas, levou alguns policiais a buscar, como forma de justiça mais rápida e eficaz, a adoção de alguns instrumentos e procedimentos¹⁹ extralegais²⁰, ferindo frontalmente²¹ a Constituição Federal vigente e os princípios democráticos nos quais a mesma sociedade está inserida; situações que ocorrem especialmente em casos nos quais esteja envolvido um indivíduo claramente identificado como delinqüente, e em delitos com requintes de crueldade ou condenação social, como o estupro.

O aumento da procura social (após as novidades inseridas pela atual Carta Magna, com o advento do Estado Democrático de Direito), a necessidade de justiça (mantendo uma estrutura sem modernização e dinamismo), acrescentando-se a isso os recursos escassos, acarretou na adoção de um caminho obscuro, distante dos ideais que tutelam os direitos e garantias fundamentais, o que tanto se almeja²².

¹⁷ Entendemos que tal processo depende de um estímulo do Estado para que o cidadão resgate a real noção de seus direitos e de como exercê-los.

¹⁸ Reconhece-se que, com o advento da Constituição Federal em vigor, tal autonomia restou mitigada, em vários aspectos. Todavia, conforme iremos ver mais adiante, essa referida autonomia é que poderá possibilitar ao policial infringir a lei, praticando os delitos em questão.

¹⁹ Citamos o caso dos latrocínios (matar alguém para subtração de bens) ocorridos do Restaurante Bodega, em São Paulo. Conforme Mingardi (2001, p. 185), uma equipe de policiais de um distrito “prende várias pessoas que nada tinham a ver com o crime, baseados na denúncia não verificada, sendo que todos os suspeitos foram obrigados a confessar.” Como as provas eram frágeis, o Ministério Público pressionou para enviar o caso para o Departamento de Homicídios que, em uma semana, identificou e prendeu os autores verdadeiros do crime.

²⁰ Na linguagem policial chama-se “CPA”: choque, pau e água.

²¹ Endossamos a compreensão manifestada por Pereira Neto (2001, p. 19-20) quando afirma que “é preciso que a sociedade e agentes compreendam que a instituição policial deve ser um instrumento democrático a serviço do processo civilizatório, cuja tarefa é proteger basicamente a vida e a liberdade [...]. Por consequência, a boa polícia – e útil para a democracia – é aquela que serve à causa do convívio pacífico com as diferenças [...]”

²² A visão a qual estamos citando, enquadra-se na teoria Garantista, elaborada por Luigi Ferrajoli (1995, p. 851) e outros pensadores italianos nas últimas décadas do séc. XX. Sintetizando tal pensamento, o mesmo defende que o ser humano e a proteção aos referidos direitos fundamentais é condição *sine qua non* para o exercício do Direito, devendo este tutelá-los, e

E esta violência policial, com exemplos notoriamente conhecidos, vem chamando a atenção da sociedade²³. Segundo Loche (1999) a tortura continua a ser uma prática cotidiana em nossas delegacias. Geralmente, o acusado é levado a confessar, sendo a confissão a forma comum de responsabilização penal, contrariando todos os diplomas legais estatuídos no país, bem como os acordos assinados pelo país no exterior. Reforçando tal argumento, Mingardi (2001, p. 81) cita algumas regras existentes em delegacias de polícia de São Paulo sobre tortura, ditas por um policial entrevistado

O ladrão vai para o pau. Ele tem sempre alguma coisa para confessar. Presume-se que ele é mais culpado de que é na verdade. Isso é presunção absoluta... [...] uma bela maquininha de choque, a *Catarina*, funcionava bastante.

Torturar, para Pinheiro (2002, p.21) “não é investigar; é desumanizar, não só a vítima como o próprio torturador.” A tortura, para ele, “subverte a própria lógica do aparato estatal que, de guardião da lei e segurador de direitos, transforma-se em violador da lei.” (PINHEIRO, 2002, p.21) A truculência dos investigadores no agir policial é a fórmula, para Thompson (2000, p.245) “de comprovada eficiência e recolhimento de elementos incriminatórios contra o autor”.

Neste trabalho, pretende-se fazer uma análise acurada dos delitos praticados por policiais que chegam à Corregedoria-Geral de Polícia e que resultam em inquérito policial, para poder compreender de que forma a violência policial se desenvolve, em linhas gerais.

Ademais, merece atenção o argumento oriundo das corporações policiais (Polícia Civil e Polícia Militar) citado por Lemgruber:

Em síntese, a corrupção e a criminalidade comum foram reconhecidas por todos os grupos das duas corporações como problemas graves e/ou freqüentes que se verificam hoje em dia nas polícias brasileiras, mostrando que esta não é apenas uma percepção externa, exagerada ou distorcida, como muitas vezes se quer fazer crer. Entretanto, o que se ressalta das entrevistas [...] é a tendência a minimizar, naturalizar ou justificar alguns desses desvios como “ossos do ofício” [...]ou [...] a tendência a desresponsabilizar as corporações pelos problemas, atribuindo-os seja a falhas morais de indivíduos, seja à “corrupção” geral existente no Estado e na sociedade (2003, p.84).

que o Estado deve servir à sociedade. Como afirma o referido autor, resumidamente: “garantismo designa um modelo normativo de direito [...] que no plano epistemológico se caracteriza como um sistema cognoscitivo de poder mínimo, no plano político, como uma técnica de tutela capaz de minimizar a violência e maximizar a liberdade, e no plano jurídico, como um sistema de vínculos impostos à pretensão punitiva do estado em garantia dos direitos do cidadão” (tradução minha).

²³ O advento do governo Germano Rigotto (com a sua visão sobre segurança pública) trouxe uma grande polêmica sobre o uso (e o abuso) do exercício de poder por parte do policial. Isso porque nos primeiros quarenta e cinco dias de nova gestão (2003), cinco supostos infratores foram mortos pela Polícia, causando reações na sociedade civil, tanto de desaprovação como de apoio à dita nova política pública de segurança.

Kant de Lima evidencia esse panorama geral ao afirmar que:

Encarregada de descobrir a verdade além de qualquer dúvida, expressa na confissão, vê suas descobertas, validadas pela forma da inquirição a que está submetida, serem derrubadas quando submetidas, posteriormente, aos critérios do processo judicial, ou do júri. Situada no lugar mais inferior deste sistema hierárquico, sua verdade também é a que menos vale. Entretanto, não se deve esquecer que é ela que se defronta, no dia a dia, com a população, impregnando-a e por ela sendo impregnada com seus critérios de justiça e de verdade, ao mesmo tempo em que assume, cada vez mais, sua degradação institucional (1997, p.169-183).

A situação é tão grave em relação à criminalidade policial, como a citação de Lemgruber evidencia, que a afirmação de Lopes Jr. (2005) sobre a investigação policial mostra uma verdade perturbadora e realista sobre tal questão, qual seja, que o inquérito policial é um sistema²⁴ falido²⁵. Frise-se que o atual modelo do procedimento inquisitorial brasileiro não assegura o contraditório ao indivíduo que está sendo objeto de investigação policial. Existem visões doutrinária e jurisprudencial que entendem que não há prejuízo ao indivíduo em investigação, mas há entendimentos de que isso é contrário aos mandamentos diretos da Constituição de 1988²⁶.

Lopes Jr. (2005, p. 66) alerta que a discricionariedade de fato da polícia viola qualquer ideal de igualdade jurídica. A discricionariedade, que permeia os inquéritos policiais, é um indicativo contundente do poder que a Polícia possui em decidir o que vai ou não ser investigado, indo de encontro ao Garantismo, modelo que, conforme Carvalho:

[...] pretende instrumentalizar um paradigma de racionalidade do sistema jurídico, criando esquemas tipológicos baseados no máximo grau de tutela dos direitos e na fiabilidade do juízo e da legislação, com intuito de limitar o poder punitivo e garantindo a(s) pessoa(s) contra qualquer tipo de violência arbitrária, pública ou privada (2003, p.84).

Nesse contexto, analisar os expedientes originados a partir de denúncias contra policiais civis, que geraram inquéritos policiais no período entre 1999 e 2004, remetidos à Justiça, possibilitará verificar e compreender como a Corregedoria age em relação à criminalidade policial; como essa violência policial se exterioriza e em que circunstâncias, bem como se processa a apuração até se chegar a quem cometeu o delito; que delito é esse, quem é ou não é indiciado pelo mesmo e por qual

²⁴ Pereira Neto (op. cit., p. 14), citando Luiz Eduardo Soares, apresenta uma série de observações que devem orientar a atividade policial (com as quais concordamos): 1) confiança (da população); 2) coleta e processamento de dados; e 3) agilização nas investigações.

²⁵ Soares (2000, p. 88-89) acrescenta que “se a polícia fosse uma empresa privada, fecharia as portas em 24 horas, tal a irracionalidade organizacional verificada. A burocracia é tanta que entre a denúncia, o registro da ocorrência e o início da investigação, demora-se, freqüentemente, uma semana ou mais” (NR.: Neste ponto, lembramos uma frase dita pelo Dr. Ruben Lubianca, em palestra proferida sobre Medicina Legal e Psiquiatria Forense, nos anos 1990, no Salão Nobre da Faculdade de Direito da UFRGS: “O tempo que passa é a verdade que foge”). No mesmo sentido, Lazzarini (1993, p. 60) observa que o sistema atual de inquérito policial torna a ação na Justiça demorada a ponto de se fazer dupla diligência para instrução do processo, com colheita de prova na Polícia e sua repetição na Justiça, já em condições desfavoráveis, dado o decurso do tempo entre o fato e a realização da prova, corroborando com a afirmativa de Lubianca.

²⁶ Não declinamos autores ou julgados posto que não é o foco central do trabalho ora esposado (N.R.).

fundamento, além de alguns aspectos relacionados aos policiais responsabilizados por tais órgãos são o enfoque central deste trabalho.

Abordando amiúde a metodologia aplicada ao presente trabalho, cabe salientar que se tratou de analisar os inquéritos policiais remetidos à Justiça pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil (COGEPOL), a partir do que constava no arquivo do Cartório da Delegacia de Feitos Especiais (DFE), referente aos anos de 1999 a 2004, sendo um total de 1628 policiais investigados ou que teriam cometido delitos²⁷.

O número de inquéritos policiais analisados foi de 1132²⁸, tendo a referida análise partido de um formulário²⁹ em que se buscou informações sobre os mesmos, tendo as seguintes diretrizes: dados do policial acusado (gênero, escolaridade, cargo, atividade delituosa preponderante, tempo de serviço e idade ao tempo do fato delituoso); informações sobre o inquérito policial (data do fato, da remessa ao Poder Judiciário, resultado, origem da denúncia, forma da denúncia, local do fato, delito(s) praticado(s); das provas produzidas no inquérito policial (testemunhal, pericial, documental, antecedentes do policial acusado e da vítima deste); decisão do delegado-corregedor (indiciando ou não e seu fundamento); e dados sobre o processo judicial – em específico, nos casos em que houve indiciamento – a respeito de sua decisão final.

Dessa forma, visou-se abranger um conjunto significativo de inquéritos policiais, para constatar como se desenvolve o trabalho feito pelo órgão responsável pela apuração dos delitos praticados por policiais civis, dentro da estrutura da COGEPOL, qual seja a DFE durante esse período. Dados quantitativos e qualitativos foram analisados para identificar os delitos cometidos e demais indicadores³⁰.

Tal pesquisa pautou-se por uma análise dos inquéritos policiais remetidos pela COGEPOL, durante o período em questão, analisando como chegaram à Corregedoria as denúncias contra policiais civis, bem como de que modo o trabalho da Corregedoria se desenvolveu. Cabe ressaltar que a opção pela leitura apenas dos inquéritos, excluindo-se os Termos Circunstanciados (TC), atende ao critério de análise de provas utilizadas para indiciar ou não; haja vista que os termos circunstanciados pela previsão legal, não são expedientes que permitem revelar uma forma de atuar da Corregedoria, pela exígua produção de provas neste tipo de documento.

²⁷ Considerando-se, nessa situação, policiais identificados e, quando não-identificados, sem número de suspeitos definido, contando-se como um por caso.

²⁸ Esse número não reflete, necessariamente, o universo completo de inquéritos remetidos pela COGEPOL à Justiça, nesse ínterim pesquisado. Alguns poderiam não constar nas caixas do arquivo por estarem sendo objetos de alguma requisição judicial ou terem sido extraviados. Esse número reflete o universo de inquéritos lidos pelo autor do presente trabalho em pesquisa de campo.

²⁹ Apêndice B.

³⁰ Compartilhamos com a visão de Teixeira (et al, 2003, p. 273) quando afirma que o levantamento empírico, a partir de comunicações de ocorrência, não revela a realidade social produtora do conflito e do delito. Por isso, este trabalho não se restringiu a dados estatísticos da violência denunciada, mas aborda como é compreendida essa violência na visão do órgão de correção interna.

No aspecto qualitativo, foram entrevistados todos os delegados de polícia que desempenharam a função de Corregedor-Geral de Polícia entre os anos de 1999 a 2004, além de um dos primeiros delegados de polícia que atuaram nessa função, nos anos 60, a partir de um roteiro de entrevista com perguntas (Apêndice A). Tal instrumento traz alguns objetivos, como: refletir sobre as características do trabalho da COGEPOL; abordar os delitos praticados pelos policiais e os fatores relacionados aos mesmos; além de tentar compreender a visão do entrevistado sobre o controle externo exercido pelo Ministério Público, a relação com o controle interno exercido pela COGEPOL e a influência de fatores externos na prática do controle interno.

O problema de pesquisa consiste em compreender como ocorre o trabalho de investigação realizado pela COGEPOL e o seu processamento, bem como o impacto desse trabalho correcional nos processos judiciais envolvendo delitos praticados por policiais civis, em específico, nos casos com indiciamento.

O problema de pesquisa pode ser desdobrado nas seguintes variáveis:

- h.1) Tipo de delito;
- h.2) motivação para o delito;
- h.3) gênero dos policiais indiciados;
- h.4) cargo (ou função) desempenhado dentro da corporação;
- h.5) o tipo de prova utilizada na responsabilização dos policiais;
- h.6) grau de instrução dos policiais;
- h.7) antecedentes policiais das vítimas;
- h.8) antecedentes policiais dos suspeitos;
- h.9) tempo de serviço e idade dos suspeitos;
- h.10) origem das denúncias;
- h.11) decisão final do delegado (e sua fundamentação);
- h.12) resultado dos inquéritos com indiciamento no Poder Judiciário.

Dentre as hipóteses a serem testadas, partiu-se das seguintes, tendo como viés os seguintes:

a.1) a COGEPOL dá prioridade aos casos em que a prova é extensa e robusta o suficiente para haver indiciamento, deixando em segundo plano casos em que a denúncia é imprecisa ou que necessite de extensa investigação;

a.2) há uma seleção de casos para apuração, em que o policial é denunciado duas ou mais vezes;

a.3) interesses externos (governamentais, da mídia, etc.) interferem na COGEPOL, fazendo com que certos casos sejam investigados em detrimento de outros;

b.1) a variação no tempo da investigação tem relação com o tipo penal investigado;

b.2) a decisão do Poder Judiciário tem relação com a produção de provas e/ou o tempo de atuação da COGEPOL no inquérito;

b.3) o grau de instrução dos policiais tem relação inversamente proporcional ao número de indiciamentos e à gravidade dos delitos;

b.4) a decisão de não-indiciamento de policiais tem relação com a existência de testemunhas de parte dele e ausência de provas.

Oportuno se faz definir alguns conceitos, utilizados no presente estudo, que precisam ser compreendidos. Violência, conforme Gauer (2003, p. 13), significa

constrangimento físico ou moral, uso da força, coação, torcer o sentido do que foi dito, estabelecer o contrário do direito à justiça – que se baseia faticamente no dado, dar-se à ética – negar a livre manifestação que o outro expressa de si mesmo a partir de suas convicções.

Para a Organização Mundial de Saúde (OMS), violência³¹ é o uso deliberado da força física e do poder, tanto por ameaça como por exercício efetivo contra uma pessoa ou comunidade, que cause, ou tenha muitas possibilidades de causar lesões, morte, dano psicológico, transtornos no desenvolvimento ou privações e atente contra o direito à saúde e à vida da população.

Ao visitar alguns autores sobre o tema, Zaluar, citando Tavares dos Santos (1998), frisa que a violência

é como um dispositivo de excesso de poder, uma prática disciplinar que produz um dano social, atuando em um diagrama espaço-temporal, a qual se instaura com uma justificativa racional, desde a prescrição de estigmas até a exclusão, efetiva ou simbólica[...].

Zaluar (2001, p.147-8), resumidamente, assim apresenta a questão da violência:

Muitos autores preocuparam-se em marcar as diferenças entre poder e violência, inspirando-se em Hannah Arendt quando caracteriza a violência como um instrumento e não um fim [...]. Outras definições não fogem desse paradigma, mas incorporam a palavra na sua definição: a violência como o não reconhecimento do outro, a anulação ou cisão do outro (Adorno, 1993 e 1995; Oliveira, 1995; Paixão, 1991; Tavares dos Santos et. al., 1988; Zaluar, 1994); a violência como a negação da dignidade humana (Brant, 1989; Caldeira, 1991, Kowarick e Ant, 1981); a violência como ausência de compaixão (Zaluar, 1994); a violência como a palavra emparedada ou o excesso de poder (Tavares dos Santos, et. al., 1998).

Delito, conceitualmente falando, possui uma série de contextualizações, variando conforme o período histórico e a corrente filosófica (COELHO, 1998, p. 14). Batista (2002, p.44) assim o define:

³¹ Do original em espanhol: la violencia es entendida como el uso deliberado de la fuerza física o el poder, ya sea en grado de amenaza o efectivo, contra uno mismo, otra persona o un grupo o comunidad, que cause o tenga muchas probabilidades de causar lesiones, muerte, daño psicológico, trastornos del desarrollo o privaciones y atenta contra el derecho a la salud y la vida de la población. (tradução do autor).

[...] uma conduta humana passa a ser chamada 'ilícita' quando se opõe a uma norma jurídica ou indevidamente produz efeitos que a ela se opõem. A oposição lógica entre a conduta e a norma [...] estipula uma relação (denominada relação de imputação) que traz como segundo termo a sanção correspondente. Quando esta sanção é uma pena, [...] o ilícito é chamado crime.

Importante frisar que a função da Polícia Civil, para Batista (2001, p. 15), é investigar “um crime sujeitando-se (ou, pelo menos, deveria sujeitar-se às regras do Código de Processo Penal).” Tal questão é colocada em evidência, haja vista a discricionariedade existente nas polícias no que tange ao desenvolvimento de suas atribuições. Nesse sentido, Tavares dos Santos (1997, p. 16) ressalta que “a seletividade da ação policial sobre determinados grupos no meio urbano, criminalizando-os, faz com que outras práticas criminais fiquem impunes e se produza um sentido de descrença, difuso na sociedade, em relação à polícia”.

Pretende-se, com tal trabalho, caracterizar a criminalidade policial apurada pela COGEPOL, mostrando suas origens, no intento de elaborar um mapeamento da criminalidade em questão, apresentar alternativas para diminuir a prática delituosa, a partir de uma abordagem científica da questão. Ademais, como Costa (2004, p. 203) frisa, “o sucesso das políticas de segurança, que envolvam as forças policiais, depende da existência de mecanismos eficazes de controle da atividade policial”. Nesse sentido, pretende-se esmiuçar esse enfoque dado para uma melhor e mais apurada compreensão da criminalidade policial, procurando entender tal fenômeno.

Ressalta-se que poucas análises, a partir dos dados da criminalidade policial e do controle interno das polícias, foram constatadas na literatura nacional. A contribuição social do presente trabalho remete a compreender a criminalidade policial e sua relação com a atividade policial em si e a sociedade civil no combate à criminalidade. Costa observa que (2004, p. 202) “sem a confiança da população, qualquer que seja a política de segurança adotada, ela estará fadada ao fracasso”. E, nesse contexto, o estudo da criminalidade policial revela para a sociedade essa face dos órgãos de segurança e como ela se estrutura. Ademais, possibilita compreender porque certos delitos são investigados e outros não (ou não são tratados da mesma forma que os investigados) e as conseqüências dessa decisão. A compreensão dessa dinâmica institucional passa por uma visão interdisciplinar, para buscar alternativas que possam reduzir a criminalidade policial através de políticas públicas para o setor.

Em específico, visa verificar os expedientes com a responsabilização penal (com manifesto posicionamento por parte dos responsáveis pela apuração e por que se decidiu pelo indiciamento ou pelo não-indiciamento); averiguar se os delitos praticados eram cometidos por policiais experientes ou novatos (tempo de serviço) e em qual contexto se favoreceu a prática do delito; constatar se homens ou mulheres cometem mais delitos; verificar se os policiais criminosos são os mais ou menos graduados; constatar como se desenvolveu a apuração e qual foi a alegação dos policiais, para que seja possível tecer uma análise de todo o procedimento, visando fazer um mapa acerca dos fatos e um breve perfil

do policial que comete delitos; verificar o que entra como denúncia a ser apurada e o que sai como produto final deste trabalho, ou seja, o inquérito remetido ao Poder Judiciário desenvolvido pela Corregedoria.

Em síntese, o objeto empírico da pesquisa ora apresentada é a atividade da COGEPOL/RS na apuração dos delitos praticados por policiais entre os anos de 1999 e 2004 e a criminalidade que desta apuração defluiu. Para compreender esse fenômeno criminológico, os instrumentos a serem utilizados são: a análise de inquéritos policiais e documentos correlatos, processos judiciais etc., sendo que a obtenção dos dados e a consulta às documentações em questão ocorrerão junto ao referido órgão correcional, no arquivo do Cartório da Delegacia de Feitos Especiais da Corregedoria-Geral de Polícia, no período supracitado³².

³² Para tanto, foi obtida autorização junto à Chefia de Polícia Civil.

7 CONCLUSÃO

O poder de polícia e o seu exercício, enquanto violência policial, oferecem vários matizes para compreender esse fenômeno, o qual não é recente. Ao Estado, não obstante as mudanças advindas com a globalização e o neoliberalismo, em que se passou a ter menor capacidade de controle da economia, acarretando o surgimento de questões sociais geradoras de ambigüidades, não planejadas pelo *establishment*, como a informalidade, ainda cabe o papel de monopolizador da violência legítima, nos moldes do modelo weberiano. Ou seja, a explicação weberiana ainda é a que melhor vislumbra essa questão na sua magnitude, grandeza. Cabe frisar a relação que existe entre o conceito de autoridade e o sentido de dominação para Weber, (1991, p.139) o qual salienta que:

É nesse sentido que o conceito de dominação racional-legal tem relação direta com a base do Estado moderno e, nesse enfoque, encontra-se a legitimidade policial para o agir, como monopólio legítimo da força que sustenta.

Há que se frisar, no entanto, que isso não significou que membros da sociedade tenham deixado de agir com violência entre si, havendo, por exemplo, grupos de extermínio ou milícias formadas pelos próprios policiais, como no caso do Rio de Janeiro. Essa prevalência da dominação racional-legal não permite afirmar, por exemplo, que é uma constante, pois a violência policial é uma demonstração de que ‘muitos indivíduos, movidos pelos mais diversos contextos, se vêm no direito de se utilizar da autoridade de forma a desvirtuá-la’ (Oliveira, Tosta, 2001, p.60), havendo, de certo modo, uma privatização da violência, em verdadeiros tribunais de rua, como no caso da Favela Naval, o que parece sugerir, como diz Wiervioka (2001, p.149), que “a célebre fórmula weberiana parece cada vez menos adaptada às realidades contemporâneas”.

Nesse sentido, tecer ressalvas ao pensamento weberiano não significa retirar sua importância no contexto sociológico, mas, asseverar que há contraposições ao que ele abordava que merecem ser colocadas, observado o contexto.

Mingardi (2001, p.174-175) apresenta questões referentes a essa dominação racional-legal, proposta por Weber, que evidenciam uma forma diversa daquela sugerida por Weber.

Nesse trabalho, constata-se que os policiais civis podem ser punidos, de modo que não está contextualizado apenas nos diplomas legais, como, por exemplo, ser removido *ex-officio* para alguma delegacia, mas sendo tal remoção uma idéia de punição, sem procedimento ou algum tipo de instauração legal, o que se chama na Polícia Civil de ser ‘explodido’. E isso foi constatado também nos conflitos advindos entre policiais civis e cidadãos. Mingardi (2001, p.175) observa que “a falta de

delimitação precisa, nos meios de coação à disposição da autoridade, no caso, a punição que pode ser imposta, é algo que foge ao que se insere na dominação racional-legal weberiana”.

Tal fragilização da dominação racional-legal se observa também na interferência que foi constatada no trabalho da COGEPOL, na apuração dos delitos praticados por policiais civis. A dominação racional-legal, proposta por Weber (1991, 2002 e 2005), buscou critérios mais racionais por parte dos funcionários do Estado para a sua atuação, com um viés mais técnico, o que deveria trazer em seu bojo a autonomia para atuação destes funcionários; contudo, no caso da Polícia Civil, não se constata, tanto na forma de seleção do Corregedor-Geral de Polícia como na independência que o mesmo tem no desempenho de suas atividades.

Visualiza-se, pois, que há uma “demasiada ingerência política na atividade policial (e que é) prejudicial à sua eficiência técnica e acaba por transformá-la em um instrumento político nas mãos de uma elite governante” (COSTA, 2004, p.80).

Outra situação colocada por Mingardi (2001, p.175), que encontra ressonância nessa pesquisa, é a ausência de uma separação entre o que é público e o privado na Polícia Civil. Os policiais civis acabam por se utilizar dos seus cargos para auferir uma forma de ganho, tendo vantagens extralegais, oriundas da sua atividade laboral e da relação desta com interesses conflitantes com os bandidos, empresários, contraventores, etc. E, como bem colocou Mingardi (2001, p.174), “a grana é o principal combustível da máquina policial”.

Com a pesquisa de campo, constatou-se essa questão, pelo percentual de crimes cometidos com tal finalidade³³, havendo mais violência física e psicológica em duas atividades: cumprimento de mandado de busca e apreensão ou de prisão e quando há pressão psicológica sobre a vítima para que ela confesse.

Ao final, observa-se que os órgãos controladores pertencem a um contexto muito complexo e de difícil sincronia (entre a denúncia e a condenação transitada em julgado, ao fim), mas têm vital importância para servir de contraponto à violência policial e essa forma de privatização da violência por parte dos policiais.

Ao tentar analisar se a COGEPOL daria prioridade aos casos em que a prova é extensa e robusta o suficiente para haver indiciamentos, deixando em segundo plano caso em que haja necessidade de uma investigação, objetivava-se compreender se havia alguma forma de seleção, conforme se deduz das entrevistas feitas com os corregedores. Essa seleção poderia ser feita pela repercussão social ou por outra questão definida pela Chefia de Polícia ou pelo governo.

Não obstante, quando o delegado decide pela ausência de provas, conforme se viu acima, constata-se que o período de trâmite na COGEPOL é bem maior que quando ocorre outro tipo de argumento para não indiciar, como contradição entre as provas produzidas ou até a questão da

³³ Mais diretamente os crimes de concussão, corrupção passiva tráfico de entorpecentes e proteção ao tráfico, peculato, falsidade ideológica, entre outros.

atipicidade ou inexistência do fato. Isso se confirma quando se calcula a média de dias dos casos sem identificação, a qual foi de 1.042,13 dias – muito superior à média dos casos com identificação – o que revela a dificuldade em se obter provas para decidir o que fazer com a denúncia.

Igualmente, quando há testemunhas que defendem a versão do policial acusado de algum delito, há um percentual significativo de não-indiciamentos. Evidentemente, todos os dados ora citados não podem ser observados isoladamente, sob pena de se fazer uma leitura estreita do que se levantou. No entanto, ao observar as tabelas expostas, constata-se que há uma relação entre esses dois fatores, que devem, sim, ser considerados.

A mesma situação se pôde observar na questão referente à seleção de casos para apuração em que o policial é denunciado duas ou mais vezes. Não é muito comum tal procedimento, mas, quando um policial é denunciado uma vez e aparecem outras denúncias no mesmo período, pode, sim, a DFE dar prioridade para os casos envolvendo esse policial civil acusado. Isso aconteceu, em especial, em uma série de denúncias envolvendo uma policial civil, chegando a ponto de um funcionário da DFE ficar responsável por todas as diligências apenas dos casos em que envolviam essa policial civil, de confecção de ofícios e oitivas, até a minuta do relatório. Tal funcionário ficou responsável apenas pelos casos desta policial.

Uma medida como essa revela algumas questões na administração policial, propiciada pela DFE, na análise dos seus casos. Por um lado, concentrando em um servidor, o mesmo teria uma visão completa de todos os casos e, caso coligados ou com produção de provas que pudessem significar uma visualização do todo, poderia ser algo adequado. No entanto, um policial cuidando de todos os casos de um só acusado significaria a decisão de priorizar um grupo de casos (não importando se recentes ou não, se obedeceriam a uma ordem cronológica ou não) em detrimento de outros, quiçá mais graves ou relevantes. Essa forma de decidir é que deve ser analisada criteriosamente. E essa seleção de casos ocorreu, ao menos, em duas situações claras envolvendo policiais civis acusados. Coincidência ou não, em todos os casos destes dois, os policiais civis foram indiciados.

A questão do tempo na tramitação de determinados delitos e sua variância merece uma acurada atenção, até pela questão prescricional que isso suscita. Casos, em tese, simples, como ameaça, tiveram tramitação superior a 800 dias. A tramitação pode variar pela complexidade do caso, bem como a questão da produção de provas ou pela tramitação conjugada de vários casos em um só inquérito, o qual não é desdobrado para otimizar recursos humanos e técnicos.

Ao analisar os delitos praticados pelos policiais civis, os mesmos demonstram que os agentes estatais, em muitas situações, não só deixam de agir conforme seu ofício, como privatizam a função pública para qual foram nomeados, locupletando-se do *múnus* público a que foram designados; agem para impedir que o Estado exerça sua legítima atividade, protegendo traficantes de entorpecentes, por exemplo.

A própria atividade policial, conforme já abordado, apresenta algumas peculiaridades, especialmente, na investigação que acaba levando o policial civil a manter contato com pessoas que têm uma vivência em atividades criminosas e, por fim, expondo-se a situações de acesso a fatos que podem significar dividendos tanto financeiros, como pessoais.

Hagen (2006, p.159) recorda que o “controle das atividades realizadas fora das delegacias é uma forma de dificultar a prática de condutas inadequadas” por parte dos policiais civis. Pois, como frisou um entrevistado, o serviço externo permitia ao policial civil sair de viatura e não se saber onde andava, o qual, alegadamente, ia falar com um informante para que o mesmo ‘desse’³⁴ um serviço. E essa liberalidade que se constata acaba por dificultar o controle sobre as atividades externas dos policiais.

Como bem disse Tavares dos Santos (1997, p.21) “as implicações da violência [...] do ofício do policial, podem contribuir para buscar respostas a uma das questões centrais da governabilidade na sociedade brasileira”. Isso quer dizer que o prejuízo do delito praticado por um policial ultrapassa o seu mais singelo significado, fere a credibilidade da Instituição e causa uma sensação de prejuízo à imagem dos agentes de segurança pública.

Nisso, o aspecto correcional ganha uma força significativa. “O Estado não pode demonstrar incapacidade (ou aparentar desmotivação) para punir as práticas delituosas de seus agentes”, como diz Pinheiro (1997, p.45). Não pode, de modo nenhum, atestar o que Bretas (1997, p. 83) afirma, ou seja, que “existe apenas um aparato legal que supostamente ditaria os limites da ação policial, mas que não funciona na prática, a não ser para oferecer aos policiais razões aparentemente legítimas, para não agir de forma que eles não desejam”.

A variedade de crimes denunciados e o número tímido de indiciamentos demonstram, por um lado, que está em andamento um trabalho de correição mais efetivo por parte do órgão de controle interno, por outro, inegavelmente, ainda há um longo caminho a ser percorrido até se chegar a uma Polícia comprometida com a sociedade, sem a sensação que há um espírito corporativista na instituição policial e que, com certos policiais civis, não se pode mexer. Com certeza, conforme sustenta Pinheiro (1997, p. 45):

O fracasso da não aplicação da lei não só afeta a igualdade dos cidadãos perante a lei, como também cria dificuldades para o governo reforçar a sua legitimidade. Apenas alimenta o círculo da violência sancionada oficialmente.

Para que as denúncias sejam apuradas devidamente, é fundamental que o recebedor primeiro da mesma esteja mais bem instruído para ouvi-la, bem como o denunciante exponha, com sentido lógico, os fatos, para, com elementos mais consistentes, possibilitar à DFE verificar o que ocorreu. A

³⁴ ‘Dar’ serviço equivale a confessar ou delatar pessoas em práticas delituosas.

questão do fortalecimento ou extinção de órgãos de controle interno é motivo de análise por parte de autores.

Goulart (2000, p. 56) defendia que:

as corregedorias fossem fortalecidas, autônomas e independentes, com carreira própria, desvinculadas das direções das polícias, para que se possa apurar independente de posto, cargo ou patente, porque hoje, na maioria dos estados, se apura internamente levando em consideração o posto, cargo ou patente do agente do estado.

Já Barros (2000, p.195) entende que quem deve controlar a atividade-meio da polícia é a própria polícia. Todavia, apóia o controle da Ouvidoria da Justiça e da Segurança sobre essa atividade-meio. No entanto, ele defende o controle da atividade-fim (investigação, por ex.) pelo Ministério Público. Para ele, o promotor de justiça deve trabalhar junto à Polícia, mesmo reconhecendo que controle externo não significa ascendência hierárquica (op.cit, p. 196).

Salienta Barros (op.cit, p.201) que “o aperfeiçoamento policial passa pelo final do inquérito policial. Isso agilizaria o processo penal e desburocratizaria a investigação”. No mesmo sentido, entende Serrano Jr. (2000, p.235) que

ao suprimir essa fase inquisitorial, restariam duas vantagens: primeiro, não haveria a violação ao princípio da presunção de inocência que ocorreria, na visão dele, no sistema inquisitorial adotado no Brasil. Segundo, a produção de prova diretamente no Poder Judiciário iria possibilitar a defesa ampla do acusado e acabar com o indiciamento que é, na sua visão, um juízo de suspeição que ganha conotação de juízo público de condenação.

No entanto, defende que a Polícia, não obstante a extinção do inquérito policial, deveria ainda fazer a atividade investigativa, sem a formalização de atos em um procedimento (op. cit, p. 237), encaminhando todas as provas produzidas a Juízo.

Por outro lado, Graça Carvalho (2002, p.92) defende que

o controle externo seja pautado de legitimidade e autoridade, agindo de modo neutro e rigoroso, sem preconceitos antipoliciais e visto por eles como algo que não é contra os policiais, mas que age com os policiais.

E essas questões sobre o controle interno são visceralmente próximas do que se está analisando haja vista as decisões que a DFE toma nos inquéritos que lá tramitam. Conforme já expusemos, há interferência no trabalho da COGEPOL, tanto de instituição, como de outros setores da sociedade.

Lemgruber (2003, p.70) alerta que:

Um dos grandes problemas para o controle da atividade policial [...] decorre [...] do excesso de autonomia dos diferentes setores e da ausência de uma espinha dorsal que articule a estrutura

fragmentada das delegacias – havendo uma forte tendência à privatização das informações por indivíduos ou grupos, à disputa entre delegados e ‘tiras’ pelo controle dos inquéritos[...].

De seu turno, Bittner (2003, p.110) lembra que os tribunais não têm controle sobre o trabalho policial, nem reivindicam tal controle. E o próprio Ministério Público tem atuação mais restrita sobre a Polícia, no que tange ao controle externo, haja vista que sua atuação não pode ir além das atividades que se referem à ação penal, não podendo controlar a atividade policial em geral (CHOURK, 2006, p.89).

O policial civil, denunciado e investigado pela COGEPOL, apresenta algumas características que podem ser denominadas de mais comuns dentre os casos analisados. Com base no que se viu anteriormente, constata-se que o policial civil denunciado tem entre 18 a 25 anos de profissão – situação em que se pode presumir que o policial tem argúcia no seu agir e se sente à vontade para delinquir.

Mas, outros dados chamam a atenção e são preocupantes. Há um grupo de policiais, com pouco tempo de serviço na Polícia Civil, que já foram objeto de investigação pela DFE, sendo que 21,2% de todos os investigados tinham até cinco anos de profissão. E, corroborando com tal dado, a tabela 11 permite concluir que os policiais com experiência estão praticando delitos com os policiais novatos, havendo uma integração às avessas – preocupação esta aventada por um dos entrevistados.

E a formação profissional do policial novato tem relação com essa situação. A socialização na carreira é vista como ponto de manutenção da reprodução de condutas dominantes, para Monet (apud SADEK, 2002, p.40) sendo “imprescindível o controle sobre as atividades policiais, pois o *ethos* profissional não se modifica dessa forma, mesmo com o ingresso de novos”. Mingardi (op.cit, p.165) observa que a formação do policial na Academia de Polícia é insuficiente, sendo, pois, os policiais veteranos, nas delegacias de polícia, os formadores informais deste policial recém-egresso. E cabe frisar, como bem situa Mingardi (op.cit, p.166), que os policiais novatos são formados por policiais veteranos na própria Academia.

Isso se tratando de um policial civil com instrução formal mais qualificada do que em meados dos anos 80, o que reflete uma prática delitativa menos agressiva fisicamente, mas mais voltada à obtenção de somas financeiras que compensem sua parca remuneração. Se antes se poderia pensar que o policial civil criminoso era alguém que agia com violência para obter informações visando prender criminosos, hoje, há uma tendência ao policial usar mais de sua função para, através de um exercício de poder abusivo, obter renda, essencialmente falando. Essa vantagem financeira poderá ser obtida através de uma exigência a criminosos detidos com produto de um roubo, onde determinado valor é pago para que possam seguir com o fruto do delito; ou através de uma cobrança periódica de valores, para que uma dada atividade ilícita seja tolerada, como jogo do bicho ou tráfico de

entorpecentes. Assim, às segundas-feiras, envelopes brancos com numerário estariam em gabinetes comprando o silêncio daqueles que deveriam cumprir a lei.

Rara, mas existente, é a situação em que a simbiose entre policial e criminoso é tamanha que pode haver uma sociedade de mútuos interesses em consonância ou induzida, no que diz respeito a uma prática delitativa. Em alguns casos, o policial, com produto de alguma apreensão não-formalizada, como drogas ou armas, exigiria que um delinqüente vendesse tal material para ele, no intento de converter bens em renda. Tal situação foi referendada por um dos entrevistados.

E é justamente na questão de objetos apreendidos que se viu uma faceta da delinqüência policial. Tanto pode haver o enxerto de algum objeto ilícito em uma diligência policial, com uma pessoa de quem, a partir desse ato, o policial possa exigir algum valor para ‘arredondar a bronca’, como pode, então, utilizar-se de algum objeto apreendido sem a devida formalização para ‘esquentar’ alguma diligência policial, em que nada havia sido encontrado durante sua realização em posse dos abordados.

A área de maior possibilidade de prática de delito por parte dos policiais civis é a externa, de investigação ou em que se façam diligências policiais, tais como mandado de busca e apreensão. Nada menos que 62,9% dos casos denunciados têm relação direta com essa atividade.

Conseqüentemente, os cargos ocupados por policiais, que são objetos de denúncia, são os que têm atividade prioritariamente externa, como o cargo de Inspetor de Polícia (36,8% dos casos) com idade entre 33 a 49 anos, e que possui nível médio completo (44,7%).

O cargo é relevante para o cometimento do ato criminoso, em regra, havendo uma relação com o espaço (rua ou ambiente fechado) com o cargo do policial indiciado. Observando os números percentuais gerais, ao comparar os agentes policiais (investigador, inspetor e escrivão), percebe-se que, quanto mais a função for ligada a serviços externos, maior o número de indiciamentos de policiais daquele cargo.

Também se viu que o delegado de polícia é um cargo com poucos indiciamentos, mas, proporcionalmente, o que comete mais crimes de médio e grave potencial ofensivo. Vê-se que o delegado indiciado não se “suja” por crimes que possam trazer pouco “retorno” e muito “risco” para si³⁵.

No entanto, frise-se que o percentual de policiais civis acusados com nível superior é quase igual ao supracitado, com um total de 39,5%. Dessa forma, pode-se afirmar que o policial civil delinqüente tem um nível de educação formal de médio a elevado.

Seguindo na abordagem das hipóteses testadas, chega-se às seguintes constatações. Em primeiro lugar, tendo em vista a quantidade de denúncias e o número de indiciamentos, percebe-se a

³⁵ Em um dos casos de delegado indiciado, ele foi indiciado por crimes de grande repercussão, como tráfico, concussão, sendo indiciado várias vezes, por várias atividades delituosas, conforme veremos no anexo.

importância de um órgão correcional como a COGEPOL e a sua dificuldade crescente em apurar a responsabilidade dos policiais.

Confirmou-se, também, ao analisar os crimes denunciados e aqueles em que ocorreu indiciamento, que os policiais agiram com interesse financeiro³⁶ (como no caso da concussão, peculato e tráfico de entorpecentes³⁷) e aproveitaram a condição de policiais (e a estrutura oferecida, bem como o ambiente construído a partir disso) para agir criminosamente (como se viu pelo grande número de ameaças, uso indevido de viaturas e abusos de autoridade).

Ressalta-se que isso demonstra uma apropriação de poderes, por parte do policial, além do que o Estado lhe delegou. Mais adiante, isso aumentará a desconfiança que a sociedade tem na Instituição. A corrupção é uma situação muito comum na Polícia Civil, sendo um obstáculo a mudanças de mentalidade, como frisou Mingardi (op.cit, p.174).

Fernandes Filho (op.cit, p.28) observa que “apesar dos regulares resultados no campo das demissões, poucos policiais foram processados criminalmente e, destes, poucos foram condenados e muito poucos foram ou continuam presos”. Esse quadro é similar ao que se vê na questão da delinquência policial observada pela COGEPOL. O índice de indiciamentos e, respectivamente, de condenações, é tímido e a quantidade de policiais detidos no Grupamento de Operações Especiais³⁸ (GOE) é diminuta perto do índice (já pequeno) de indiciamentos.

Entende-se que a demissão de um policial civil corrupto é uma eficaz medida no combate à corrupção, independentemente da condenação criminal. Porque tal ato é uma forma rápida de retirar deste policial as possibilidades de exercer o poder que deteria caso continuasse investido no cargo, dificultado que o mesmo exija valores de suas vítimas e prossiga na sua forma de agir ilegal.

Costa (2004, p.381) sintetiza, com qualidade, que “os limites da atividade policial vão depender dos mecanismos institucionais de controle da atividade policial existentes num dado regime democrático”. Nesse sentido, o projeto de Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Polícia Civil, em tramitação, seria uma solução parcial para sanar problemas de falta de autonomia do órgão.

Uma das questões que se procurou discutir foi o agir do órgão do controle interno e se era suscetível de influência externa e como tomava decisões nos inquéritos. Observou-se que a COGEPOL é um órgão que sofre interferência tanto da Chefia de Polícia, de modo direto ou subliminar. Disso,

³⁶ É tão importante tal observação que no próprio Relatório Anual 2001 elaborado pela COGEPOL (vide Referências Bibliográficas), o então Corregedor-Geral de Polícia, Delegado Pedro Goldemir Urdangarin, salientava, nas considerações finais, que “cabia-nos [...] dar especial atenção aos casos de corrupção tão veementemente noticiados”, referindo-se a denúncias que surgiram naquele ano (2001) envolvendo policiais civis.

³⁷ No relatório supracitado, o então Corregedor-Geral de Polícia afirmava que “Pululavam informações de envolvimento direto de policiais com traficantes de tóxicos. Tínhamos notícias de que chegavam mesmo a exercer diretamente a nefanda mercancia de drogas, e (sic) uma parcela significativa estaria recebendo propinas (‘pedágio’) para fazerem (sic) vistas grossas à ilícita prática, permitindo a livre comercialização do produto por traficantes em geral. Noticiava-se, ainda, o envolvimento de policiais civis com assaltantes de estabelecimentos comerciais e bancários, inclusive, atuando no comando e gerenciamento dessas quadrilhas.”

³⁸ GOE (Grupamento de Operações Especiais) nada mais é do que o local em que os policiais civis ficam detidos nas dependências do Palácio da Polícia, em Porto Alegre, o qual tem, em média aproximada, de 30 a 40 presos ali encarcerados.

constata-se pernicioso essa relação hierárquica da COGEPOL com a Chefia de Polícia, pois, em determinados casos, em certos governos, questões de ordem política interna ou até em casos de repercussão social elevada, o órgão pode ter sua atividade prejudicada por essa ressonância.

De outra sorte, a própria escolha do Corregedor-Geral de Polícia é um ponto que merece ser analisado com critério, pois, como bem frisou um dos entrevistados:

O corregedor no meu ponto de vista se coloca acima até mesmo do outros órgãos da polícia civil. E de um certo modo ele não deveria ter subordinação a Chefia de Polícia. Deveria ser independente, não que ele fosse fora da polícia civil, mais deveria ter independência de ação, e deveria também para que se fosse corregedor ser feito como no Congresso, quando é nomeado um ministro, ou aqui mesmo quando é indicado um representante do Tribunal de Contas e outros que seja sabatinado para que seja verificado o seu conhecimento jurídico e também seja verificada a sua história na polícia. A história positiva desse servidor, para que ele possa não ter mácula e poder estar à vontade no seu trabalho. E uma questão fundamental, deveria ser inerente a qualquer policial a personalidade. [delegado 'D']

Não há critério específico além da idoneidade do servidor para que este ou um Corregedor sejam lotados na COGEPOL. É um ato absolutamente discricionário. E a subordinação direta à Chefia de Polícia pode significar que, eventualmente, em uma investigação que não interesse à Chefia de Polícia o desenrolar de suas investigações, quem a conduz poderá ser removido para qualquer cidade do Estado.

Como Mingardi aborda (op.cit, p.160) “o recurso mais usado para punir um funcionário é a recolha. O delegado que deseja castigar um subordinado e não tem base legal para isso, freqüentemente o coloca à disposição [...]”. Isso foge um pouco ao controle que Weber (1991,2002 e 2005) pressupunha devesse ter sobre a burocracia estatal, no que se refere à dominação legal. Afinal punições não-oficiais não deveriam existir.

Portanto, urge profissionalizar a COGEPOL, quer na sua estrutura, quer na investidura de seus cargos. A atual vinculação à Chefia de Polícia pode, dependendo de quem a ocupa, ser benéfica (pelo apoio logístico e a sustentação política especialmente nos casos em que as investigações desenvolvidas por policiais da COGEPOL contrariarem interesses de policiais influentes na corporação), bem como pode ser prejudicial, caso a Chefia não tenha interesse em incentivar o trabalho correcional.

Nesse sentido, o projeto do Regimento Interno da COGEPOL³⁹ seria uma solução parcial para a questão da falta de autonomia do órgão na corporação. Dentre as medidas sugeridas, uma delas trata da escolha do Corregedor, o qual seria indicado após uma lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior de Polícia, dentre os delegados de 4ª Classe, com mandato de dois anos, permitida uma

³⁹ Está tramitando na Instituição (nº030951-1204/01-1) procedimento interno para aprovação do que seria decreto do Governador do Estado. Cópia da minuta encontra-se no Anexo B do presente trabalho.

recondução, por igual procedimento, sendo que a sua destituição dentro do mandato só poderia ser feita por maioria absoluta dos membros do CSP.

O retrocesso que há nessa minuta, reside na alteração de funções da DFE, a qual atuaria em casos no interior do Estado apenas quando fossem de interesse ou de repercussão na instituição. Isso quer dizer que as investigações seriam descentralizadas nas delegacias de polícia regionais, as quais estariam mais próximas não só dos acontecimentos e da realidade local, mas, também dos policiais acusados, o que poderia incluir uma maior suscetibilidade a pressões corporativas.

A estrutura da COGEPOL é tão precária que, no relatório anual de 2001 (RIO GRANDE DO SUL – O, 2001, p.71) uma situação exposta revela as mazelas do órgão, referente à quebra de uma máquina fotocopadora da DFE: “[...] terminou ocasionando um deslocamento quase que diário à Central de Polícia para confecção de cópias que, geralmente, não ficam prontas no mesmo dia, inclusive em prejuízo do sigilo do inquérito [...]”.

Em suma, inquéritos policiais deveriam estar sob o abrigo do sigilo e, dessa forma, sem acesso a pessoas que não aquelas legalmente relacionadas ao inquérito. No entanto, são manuseados por estagiários e policiais da então Central de Polícia (atual Palácio da Polícia), o que, em tese, não deveria ocorrer.

Inclusive no aspecto financeiro, a COGEPOL possui dependência da Chefia de Polícia, sendo submetida suas necessidades à existência de recursos de toda a corporação. Esse fato foi observado também no Relatório Anual de 2001 (RIO GRANDE DO SUL – O, 2001, p. 87), quando o então Corregedor sugere que: “O ideal mesmo seria contar com uma Corregedoria Policial que respondesse tão-somente às suas expensas, pela totalidade das atribuições de controle interno”.

Não obstante essas ponderações, sobre a autonomia de um órgão de controle interno, percebe-se que nas ações desenvolvidas pela Polícia, quer na sua atividade precípua, quer na sua estruturação interna, é um reflexo direto das estruturas de poder da sociedade a qual ela pertence. Reiner frisa (2000, p.159) que o “mapa social da polícia se diferencia de acordo com o poder de grupos específicos em causar problemas para a polícia, transformando-se em “propriedade” da polícia aqueles que têm menos poder na sociedade”.

Bayley, de seu turno (apud COSTA, 2004, p.58) sugere que o controle interno tem três vantagens:

a inspeção interna pode estar mais bem informada do que a externa; o controle interno pode ser mais profundo e extenso, podendo enfocar toda gama de atividades policiais e não apenas as aberrações mais visíveis e dramáticas e, terceiro, pode ser mais variado, sutil e discreto.

Por outro lado, inúmeras críticas são feitas ao controle interno: suscetibilidade a pressões corporativas, falta de autonomia e ineficácia na investigação de casos de desvio profissional, são as mais freqüentes.

Relacionando com a Polícia Civil, poder-se-ia entender que aquelas vítimas de policiais, as quais já possuem antecedentes policiais, se enquadram nesse contexto sugerido por Reiner, como a pesquisa ora apresentada revelou, ou seja, que há uma relação entre vítimas com antecedentes policiais e o percentual de não-indiciamentos.

O corporativismo também dificulta a produção de provas. E o estreitamento das relações internas, já abordadas anteriormente e verificadas, inclusive, com a incidência de policiais novatos delinquindo em conjunto com policiais veteranos, no intento que nada se modifique e todos permaneçam em condições estáveis, dando uma noção da chamada “subordinação personalizada” apresentada por Mingardi (op. cit., p.153), na relação subordinado-superior, o que ocorre também entre veteranos e novatos. Isso remete ao que se expôs sobre Goffman anteriormente, no que diz respeito a como pertencer a uma corporação pode ser decisivo para contaminar um indivíduo. Mesmo não sendo uma instituição total, os policiais reagem de modo significativo a situações que movimentem o interior da corporação. Tanto é que os policiais veteranos costumam dizer que se aprende a ser policial na delegacia, não na Academia de Polícia Civil (MINGARDI, op. cit, p. 163), evidenciando como é influente a relação entre os policiais, no âmbito interno.

No que tange à influência da atividade correcional no Poder Judiciário, observa-se, especialmente, nos casos em que não houve indiciamento, que o tempo decorrido do inquérito policial foi decisivo para a não-condenação, como nos casos em que houve prescrição. Não obstante esses casos em que a letargia do órgão de controle interno é mais evidente, o percentual de condenações também revela as dificuldades da COGEPOL na sua atividade principal.

A atividade policial (e a segurança pública como um todo) é motivo de discussão em todo o país, no presente momento (como já o foi, em outras situações, já citadas anteriormente). Pela sociedade, como diz Cardia (1997, p.253):

A má imagem da polícia como um todo, parece derivar de três fatores: (a) do que se percebe como falta de eficiência - a atuação da polícia não preenche a expectativa que dela faz a população, não identifica os responsáveis pelos delitos, [...] não [...] conseguindo dar à população a sensação de segurança; (b) da continuidade da violência policial e da arbitrariedade e (c) da continuidade da falta de controle da sociedade sobre a polícia.

O que, de certo modo, atenua essa visão pessimista é o pensamento de Bittner citado no texto de Paixão (1997, p.237), ao afirmar que “cada geração de policiais parece aceitar como justas e práticas aquelas restrições legais que a geração anterior tachava de inconvenientes e destrutivas para a eficácia da polícia”, não explicando, por outro lado, o grande número de indiciamentos de um grupo de policiais formado há pouco tempo, como o de 1995.

Como disse Mingardi (op.cit., p.179) “apresentar alguns elementos para informar uma discussão é o máximo que um cientista social pode esperar, quando aborda um tema tão pouco

explorado.” Não se tem, contudo, pretensão de esgotar um tema tão rico e complexo. Mas, em suma, para viver-se em uma sociedade democrática, é fundamental que exista uma polícia que aja desta forma.

E a responsabilização penal e administrativa é fundamental neste processo de reaproximação dos envolvidos supracitados, sendo a COGEPOL peça essencial nisso. Ratificando Mingardi (op. cit, p.179) “a segurança pública é imprescindível para a estabilidade política”. Percebe-se isso na crise vivida no Rio de Janeiro atualmente, e na vivida em São Paulo, no ano passado.

E, para compreender esse fenômeno da violência policial, é preciso descer aos subterrâneos da polícia, constatar a complexidade do microcosmo existente e da sua influência na relação entre os habitantes desta corporação com a sociedade.

Há aqui, de certa forma, ao observar alguns indiciamentos, a caracterização evidente de crime organizado⁴⁰ dentro da polícia, criando entre os policiais uma cumplicidade quase que compulsória. Isso porque o policial que não participa de atividades delituosas é visto, por quem pratica tais atividades, como um estranho que deve ser isolado para não prejudicar suas atividades delituosas. Retoma-se o pensamento de Goffman ao abordar as instituições totais.

Essas situações acima esposadas revelam que o grau de discricionariedade do delegado de polícia, quando da sua decisão sobre o indiciamento ou não de policiais civis é significativo. E a questão temporal é importante nisso.

A Polícia Civil é o órgão que está muito mais próximo, no aspecto espacial e temporal, das provas e evidências de delitos cometidos. É ela a encarregada de repassar para o Ministério Público essas informações, pela remessa do Inquérito Policial à Justiça. Esse contato com as evidências possibilita um acompanhamento mais estreito do caso.

O que ocorre, no entanto, é que o Inquérito Policial é elaborado de um modo diverso da ordenação documental que o processo judicial recebe. Nem sempre a portaria de instauração é o primeiro ato. Muitas vezes é um dos atos finais, em que se instaura o IP, mas apenas se numeram as páginas, coloca-se uma capa e é remetido à Justiça.

Ao cabo deste, afirma-se ter tido êxito no propósito que se tinha em mente quando do início deste trabalho, qual seja: não só traçar um perfil da criminalidade policial e de quem a comete, em alguns pontos, como analisar como a COGEPOL labora durante sua função precípua e de que forma essa atividade se desenvolve.

Assim, para que ocorra uma mudança relevante na Polícia Civil e na postura do policial é preciso romper com o neopatrimonialismo existente nas relações policial-sociedade, ou seja, com a questão econômica que possibilita à elite um tratamento diferenciado para si em detrimento da

⁴⁰ Recentemente, uma quadrilha formada por policiais civis da cidade de Rio Grande foi condenada pela Justiça Estadual.

população mais pobre. Talvez, quando a Polícia adotar o art. 5º, *caput*, da Constituição Federal de 1988⁴¹, se possa ter uma Polícia que corresponda aos nossos reais anseios.

Em síntese, qualquer forma de valorização salarial ou estrutural na Polícia Civil só aumentará o estímulo para o trabalho policial quando houver um respeito maior pelo que se faz e uma valorização maior do policial honesto, aquele que trata o cidadão como tal. É preciso que um processo complexo e multilateral ocorra no interior e no exterior da polícia para gerar uma mudança significativa. Isso envolve mudança de comportamento de todos os envolvidos (policiais, órgãos de correição e sociedade).

Não se pode olvidar as palavras de Lemgruber (2003, p.67) a qual lembra que os “filtros sociais operam aí, nem é preciso dizer que essa vasta margem de discricionariedade constitui campo aberto para toda sorte de arbítrio, violência, chantagem e coação”. Cabe saber se é há interesse, por parte da sociedade, de reverter esse perverso sistema e adequá-lo a um Estado Democrático de Direito. E, como observa Oliveira Jr. (2005, p.20) “a Corregedoria é parte integrante de um conjunto de fatores institucionais que determinam o padrão de letalidade da ação”.

Não se pretendeu, com esse trabalho estatístico, responder a toda forma de delinquência praticada por policiais civis e extrair dos dados uma explicação plausível que justificasse a realidade. Como Oliveira Jr. adverte (2005, p.43), “existe sempre o risco de os resultados estatísticos estarem baseados em relações espúrias entre as variáveis escolhidas para se pesquisar os fenômenos sociais”. Por essa razão, neste trabalho, procurou-se analisar todos os inquéritos policiais que constavam no Arquivo do Cartório da DFE/COGEPOL, evitando, assim, que os dados estatísticos revelassem uma realidade distorcida.

Por derradeiro, entende-se que a COGEPOL, de um modo ou de outro, tem uma forma de impacto sobre a atuação policial, tanto no sentido preventivo, de orientação, através da DOM, como de investigação policial. Como Oliveira Jr. (2005, p.46) frisa é um “fator condicionante *ex post*, mas (também) um elemento de constrangimento *ex antes*”. Mesmo assim, ainda é um elemento de controle da delinquência policial, no entanto, vulnerável e suscetível de interferências em seu trabalho – reflexo do interesse do governo que a administra (ou).

⁴¹ Constituição Federal de 1988, art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...].

REFERÊNCIAS

- ALVES, Armando Carlos. Forças de segurança e legitimação policial. In: **Revista Unidade**. Porto Alegre, nº 30, p.05-12, abr./jun.1997.
- ARAUJO, Marcelo; SANCHEZ, Oscar Adolfo. Corrupção e os controles internos do Estado. **Lua Nova**. São Paulo, n. 65, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php> - 64452005000200006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 13 nov. 2006.
- AVOLIO, Luiz Francisco Torquato. **Provas ilícitas: interceptações telefônicas, ambientais e gravações clandestinas**. São Paulo: Editora RT, 2003.
- BARROS E SILVA, Cláudio. Controle Interno e externo da Polícia. In: Cultura, Estrutura e Código Policial (Anais).Col. **Polícia e democracia**. Porto Alegre: CORAG, 2002, p. 114, v.3.
- _____. In: Seminário Internacional Polícia e Sociedade democrática: desafios para o século XXI. Porto Alegre. **Anais**. Porto Alegre: CORAG, 2000
- BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 44.
- BATISTA, Valmir Martins. Polícia e controle social. In: Seminário Internacional Polícia e Sociedade democrática: desafios para o século XXI. Porto Alegre. **Anais**. Porto Alegre: CORAG, 2000, p.164/169.
- BAUER, Caroline Silveira. **Avenida João Pessoa, 2050 – 3º andar: terrorismo de estado e ação de polícia política do departamento de ordem política e social do Rio Grande do Sul (1964-1982)**. 2006. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2006.
- BAYLEY, David; SKOLNICK, Jerome. **Nova polícia: inovações nas polícias de sete cidades norte-americanas**. São Paulo: EDUSP, 2006.
- BELLI, Benoni. Monopólio da violência e pacificação no Brasil: reflexões sobre a violência policial. **Revista Cidadania e Justiça**. São Paulo, p. 235-250, 2000.
- BENJAMIN, Cid. **Hélio Luz: um xerife de esquerda**. Rio de Janeiro: Contraponto – Relume/Dumará, 1998.
- BICUDO, Hélio. **Meu depoimento sobre o esquadrão da morte**. São Paulo: Martins Fontes, 2002. 259 p.
- BITTNER, Egon. **Aspectos do trabalho policial**. São Paulo: Edusp, 2002.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Lisboa: Difel, 1989.
- BRAGA, Raquel Willadino. **Arquiteturas organizacionais, modelos de gestão e indicadores de eficiência das corregedorias e ouvidorias de Polícia**. Disponível em: http://www.mj.gov.br/senasp/pesquisas_aplicadas/anpocs/arqui_org_gest_raquel.htm. Acesso em: 22 out. 2006.

BRASIL. **Código Penal**. Organização dos textos, notas remissivas e índices por Luiz Flavio Gomes, 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

_____. **Código de Processo Penal**. Organização dos textos, notas remissivas e índices por Luiz Flavio Gomes, 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

_____. **Constituição Federal**. Organização dos textos, notas remissivas e índices por Luiz Flávio Gomes, 5 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

_____. > **Lei nº 4.898/65, de 09 de dezembro de 1965**. Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade. Organização dos textos, notas remissivas e índices por Luiz Flavio Gomes, 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

BRETAS, Marcos. **A guerra das ruas: o povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997, p.20.

_____. Observações sobre a falência dos modelos policiais. **Tempo Social**. Revista de Sociologia da USP. São Paulo, n. 9 (1), p. 79-94, maio 1997.

BRODEUR, Jean-Paul. **Como reconhecer um bom policiamento**. São Paulo: Edusp, 2002.

CALDERA, César. Segurança pública e seqüestros no Rio de Janeiro (1995-1996). **Tempo Social**. Revista de Sociologia da USP. São Paulo, n. 9 (1), p.115-153, maio 1997.

CANCELLI, Elisabeth. **O mundo da violência: a polícia na era Vargas**. Brasília, UnB, 1993.

CANO, Ignácio. Uso da força e limite legal. In: Seminário Internacional Polícia e Sociedade democrática: desafios para o século XXI. Porto Alegre. **Anais**. Porto Alegre, CORAG, 2000, p.123-135.

CANUTO MENDES. **Princípios Fundamentais do Processo Penal**. São Paulo, RT, 1973.

CARDIA, Nancy. O medo da polícia e as graves violações dos direitos humanos. **Tempo Social**. Revista de Sociologia da USP. São Paulo, n. 9 (1), p. 260, maio 1997.

CARVALHO, Maria de Fátima Graça. Estado Policial *versus* Estado de Direito. In: 3º Seminário internacional Polícia e Sociedade democrática: o estado democrático de direito e as instituições policiais. Porto Alegre. **Anais**. Porto Alegre, CORAG, 2002, p. 89-94.

CARVALHO, Salo de. **Pena e garantias**. 2 ed., rev./atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. Política de segurança pública para um estado de direito democrático chamado Brasil. **Revista Discursos Seditiosos**, n. 7/8, p. 211-224, jan./dez. 1999. Rio de Janeiro, Instituto Carioca de Criminologia, 1999.

_____. A polícia e os direitos humanos: estratégias de ação. **Revista Discursos Seditiosos**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, n. 2, jul./dez. 1996.

CERVINI, Raúl. **Os processos de descriminalização**. São Paulo: Editora RT, 2002.

- CHARTIER, Roger. **Pierre Bourdieu e a história.** Disponível em: <http://www.ifcs.ufrj.br/~ppghis/pdf/topoi4a5.pdf>. Acesso em: 22 out. 2006.
- CHOUKR, Fauzi Hassan. **Garantias constitucionais na investigação criminal.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- COELHO, Walter. **Teoria Geral do Crime.** Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1998, v.1.
- COIMBRA, Cecília Maria Bouças. Discursos sobre segurança pública e produção de subjetividades. **Revista Discursos Sediciosos.** Rio de Janeiro, Ed. Freitas Bastos, n. 9/10, p. 229-248, jan./dez. 2000.
- CONSUL, Júlio Cezar Dal Paz. Segurança Pública: uma análise de política pública do Rio Grande do Sul. **Revista Unidade.** Porto Alegre, n. 40, p. 19, ano XVII, set./out. 1999.
- COSTA, Arthur Trindade Maranhão. **Entre a lei e a ordem.** São Paulo: Editora FGV, 2004.
- COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Segurança pública e o direito das vítimas. **Revista de Estudos Criminais.** Porto Alegre, v.02, n. 08, p.136-144, 2003.
- DANTAS, Jorge Felipe de Lima. O uso do mapeamento criminal computadorizado na atividade policial: resultados de pesquisa. Lavigne N.; Mamalian, C. **Revista Unidade.** Porto Alegre, nº 53, p. 44-48, jan./mar. 2003.
- DE LEON, Moacir Perrone. **Modelo de Polícia:** na percepção de autoridades, profissionais e especialistas em segurança pública, que representam diversos estratos sociais. Porto Alegre, 2001. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais). Faculdade de Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2001.
- DI PIETRO, Maria Sylvia. **Curso de direito administrativo.** São Paulo, Atlas, 2001.
- DIAS NETO, Theodomiro. **Segurança urbana:** o modelo da nova prevenção. São Paulo: Editora RT, 2005. 159p.
- FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano:** a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Edusp, 2001.
- FERNANDES FILHO, Maximino. Segurança Pública: breves comentários. In: MARIANO, Benedito; FREITAS, Isabel (orgs). **Polícia: desafios à democracia brasileira.** Porto Alegre: CORAG, 2002, p.27
- FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y razón.** Teoría del garantismo penal. Madrid: Trotta, 1995.
- FONSECA, Márcio Alves da. Vigiar e punir – 30 anos. **Revista Brasileira de Ciências Criminais.** São Paulo, ano 14, nº 58, p.299-317.
- FOUCAULT, Michel; **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987. 288p. Título original Surveiller et punir.
- GAUER, Ruth M. Chittó. Alguns aspectos da fenomenologia da violência. In: GAUER, Gabriel J. Chittó; GAUER, Ruth M. Chittó (Org.). **A fenomenologia da violência.** Curitiba: Juruá, 2003, p. 13.

- GIULIAN, Jorge da Silva. **A unificação policial estadual no Brasil: uma visão dos limites e possibilidades.** Leme: Albuquerque, 2002. 179p.
- _____. Os conflitos da dicotomia policial estadual. **Revista Unidade.** Porto Alegre, n. 36p. 76-84, out./dez. 1995.
- GIULIANO, João. **Esboço histórico da organização da polícia no Rio Grande do Sul.** Porto Alegre, Oficinas gráficas da Imprensa Oficial, 1957. 396p.
- GOFMANN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos.** São Paulo: Perspectiva, 1999.
- GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma sociedade livre.** São Paulo: Editora da USP, 2003.
- GONÇALVES, Cleber. Violência urbana e a função social da polícia: uma rediscussão sociológica necessária. **Revista Unidade.** Porto Alegre, n. 39, p. 46-56, jul./set.1999.
- GORDILLO, Agustín. **Tratado del derecho administrativo.** La defensa del usuário y del administrado. Belo Horizonte: Del Rey/Fundación de Derecho Administrativo, 2003, tomo 2.
- GOULART FILHO, Luiz. Controle Interno e externo da Polícia. In: Cultura, Estrutura e Código Policial (**Anais**). Col. Polícia e democracia, v. 3. Porto Alegre, CORAG, 2002, p. 105.
- _____. Polícia e Controle social (como mediador) In: Seminário Internacional Polícia e Sociedade democrática: desafios para o século XXI. Porto Alegre. **Anais.** Porto Alegre: CORAG, 2000, p.53-58.
- GREENE, Jack R. **Administração do trabalho policial.** São Paulo, EDUSP, 2002.
- GRIZA, Aida; **Polícia, técnica e ciência:** o processo de incorporação dos saberes técnico-científicos na legitimação do ofício de policial. 1999, 183p. Porto Alegre. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1999.
- GUIGLIANELLY, Ana Paula Cardoso. Os espaços vigiados: cidade e controle social. **Revista Discursos Seditiosos.** Rio de Janeiro: Revan, n. 12, p. 225-240, 2º sem. 2002.
- GUIMARÃES, Luiz Antônio Brenner. Os organismos policiais e as políticas públicas. **Revista Unidade.** Porto Alegre, nº 39, p. 67-93, jul./set.1999.
- HAGEN, Acacia Maria Maduro . **O trabalho policial: estudo da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul.** São Paulo: IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2006
- HARTMANN, Fernando; ROSA Jr., Norton Cezar (org). **Violências e contemporaneidade.** Porto Alegre: Artes e Ofícios, 2005. 150p.
- HASSEMER, Winfrid. Segurança pública no Estado de Direito. Traduzido por Carkis Eduardo Vasconcelos. **Revista Unidade.** Porto Alegre, n. 28, p.16-36, out./dez. 1996.
- HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX.** Rio de Janeiro: FGV, 1997.
- KAHN, Túlio. **Velha e nova polícia: polícia e políticas de segurança pública no Brasil Atual.** São Paulo: Sicurezza, 2002.

KANT DE LIMA, Roberto. Polícia e exclusão na cultura judiciária. **Tempo Social**. Revista Sociologia da USP. São Paulo, n. 9 (1), p. 169-183, maio 1997. [

_____]; **A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos**. Rio de Janeiro: Forense.

KARAM, Maria Lúcia. Segurança pública e processo de democratização. **Revista Discursos Sediciosos**. Rio de Janeiro, Instituto Carioca de Criminologia, nº5/6, p. 169-193, 1º/2º sem. 1999.

LANDINI, Tatiana Savoia. **A sociologia processual de Norbert Elias**. In: Simpósio Internacional Processo Civilizador, 9, 2005, Ponta Grossa. Disponível em: http://www.pg.cefetpr.br/ppgep/Ebook/cd_Simposio/artigos/mesa_debates/art27.pdf. Acesso em: 22 out. 2006.

LAZARINI, Álvaro. Abuso de poder x poder de polícia. **Revista Unidade**. Porto Alegre, n. 24, p.14-33, set./dez.1995.

LEAL, César Barros; PIEDADE Jr., Heitor (Org.). **A violência multifacetada: estudos sobre a violência e a segurança pública**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

LEMGRUBER, Julita. **Quem vigia os vigias?** Rio de Janeiro: Record, 2003.

LIMA, Renato Sérgio de; PAULA, Liana de. **Segurança pública e violência: o estado está cumprindo seu papel?** São Paulo: Contexto, 2006.

LOCHE, Adriana. et al. **Sociologia jurídica**. Porto Alegre: Síntese, 1999. 270p.

LOPES Jr., Aury. **Sistemas de investigação preliminar no processo penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

MAGALHÃES, Carlos Augusto Teixeira. Teoria sociológica, políticas públicas e controle do crime. **Revista Unidade**. Porto Alegre, n. 53, p. 17-38, jan./mar. 2003.

MALARINO, Ezequiel. A polícia nos estados de direito latino-americanos: um estudo comparativo. In: **Polícia e Estado de Direito na América Latina**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2001.

MARCADELLA, Tarso; VALERIO, Sander. Atividade de Polícia. **Revista Unidade**. Porto Alegre, n. 39, p.57-66, jul./set. 1999.

MARIMON, Saulo Bueno. **Homo homini lupus: o perfil dos policiais civis indiciados pela corregedoria-geral de polícia civil do Estado do Rio Grande do Sul (1999-2001)**. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Sociais). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2002.

MELO, Walmick. **Curso básico de investigação criminal**. São Paulo: Saraiva, 1985. 75p.

MENDEZ, Juan E.; O'DONNELL, Guillermo; PINHEIRO, Paulo S. **Democracia, violência e injustiça: o não-estado de direito na América Latina**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

MENEZES, Lená Medeiros de. Estrangeiros sob vigilância policial: um outro olhar sobre a imigração (Rio de Janeiro –1890/1930). **Revista Discursos Sediciosos**. Rio de Janeiro, Instituto Carioca de Criminologia, nº3, 1º sem. 1997.

- MESQUITA NETO, Paulo. Violência policial no Brasil: abordagens teóricas e práticas de controle. In: PANDOLFI, Dulce Chaves et al. (Org). **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1999, p. 132-4.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Missão investigar: entre o ideal e a realidade de ser policial**. Rio de Janeiro: Garamond, 2003.
- MINGARDI, Guaracy. **Tiras, gansos e trutas: segurança pública e polícia civil em São Paulo (1983-1990)**. Porto Alegre: CORAG, 2001. 203p (Coleção Estado e Sociedade).
- MONET, Jean-Claude. **Polícias e sociedades na Europa**. São Paulo: Editora da USP, 2001. (Série Polícia e Sociedade, n.3).
- MONJARDET, Dominique. **O que faz a polícia**. São Paulo: Edusp, 2002.
- MONTEIRO, Rejane Penna. **A nova polícia: a guarda civil em Porto Alegre (1929-1938)**. Dissertação. (Mestrado em História). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, PUCRS, Porto Alegre, 1991.
- MORAES, Bismael B. **Prevenção criminal ou convivência com o crime: uma análise brasileira**. São Paulo: Editora RT, 2005. 118p.
- _____. (Org). **A polícia à luz do direito**. São Paulo: Editora RT, 1991.
- _____. (Org). **Segurança pública e direitos individuais**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2000.
- MORRIS, Norval; TONRY, Michael.(Org.) **Policiamento moderno**. São Paulo: Edusp, 2003.
- NEDER, Gizlene. **Violência & cidadania**. Porto Alegre, Sérgio Fabris Ed., 1994. 70p.
- _____; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. **Brasil violência & conciliação no dia-a-dia**. Porto Alegre, Sérgio Fabris, 1987. 128 p.
- OLIVEIRA, Dijaci de; TOSTA, Tânia Ludmila Dias. Abuso de autoridade: fronteiras entre a segurança e a agressão. **Violência Policial: tolerância zero?** Goiânia, Editora UFG, 2001.
- OLIVEIRA JR, Emmanuel S. Nunes de. **A corregedoria e a ação letal da polícia paulista**. Disponível<http://www.mj.gov.br/senasp/pesquisas_aplicadas/anpocs/correg_acao_letal_emmanuel.htm>. Acesso em: 22 out. 2006.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Declaracion del Bogotá**. Disponível em: http://www.who.int/violence_injury_prevention/violence/global_campaign/resolutions/bogota/es/. Acesso em: 10 out. 2006.
- PAES-MACHADO, Eduardo; NORONHA, Ceci Vilar. A polícia dos pobres: violência policial em classes populares urbanas. **Sociologias**. Porto Alegre, v. 7, p. 188-221, 2002.
- PAIXÃO, Antônio Luiz; BEATO F.; Cláudio C. Crimes, vítimas e policiais. **Tempo Social**. Revista Sociologia da USP. São Paulo, n. 9 (1), p. 233-248, maio 1997.

- PELACHI, Adrián Juan. Enfoque sobre as estratégias policiais nas sociedades contemporâneas. **Revista Unidade**. Porto Alegre, n. 52, p. 55-61, out./dez. 2002.
- PEREIRA NETO, Luis Fernando. **Violência policial: (des)valor probatório dos atos de investigação preliminar no processo penal brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais). Faculdade de Direito. PUCRS, 2001.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio. Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias. **Tempo Social**. São Paulo, n. 9 (1), p. 43-52, maio 1997.
- _____. Tortura e Intolerância. In: Seminário Internacional Polícia e Sociedade Democrática: o estado democrático de direito e as instituições policiais. 3, 2002, Porto Alegre. **Anais**. Porto Alegre, CORAG, 2002, p. 21-30.
- _____. A polícia e os movimentos sociais no Brasil. In: BISMAEL. B. Moraes. (Org.). **O papel da polícia no regime democrático**. São Paulo, 1996, p. 17-32.
- RATTON, José Luis; BARROS, Marcelo (Org.). **Polícia, democracia e sociedade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- RECASENS I BRUNET, Amadeu. La Seguridad, el sistema de justicia criminal y la policía. In: BERGALLI (Org.). **Sistema penal y problemas sociales**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2003, p. 288-289.
- REINER, Robert. **A política da Polícia**. São Paulo: Editora da USP, 2004 (Série Polícia e Sociedade, n.11). 370 p.
- RIBEIRO, Marcelo Roberto. Omissão nunca mais. **Zero hora**. Porto Alegre, 13 fev. 2003.
- RIO GRANDE DO SUL. **Almanaque da polícia civil**. Porto Alegre: CORAG, 1998. 219p.
- _____. **Decreto nº6.880, de 07 de dezembro de 1937**. Organiza a Polícia de Carreira do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. A Federação, 1938.
- _____. **Decreto nº5.634 de 08 de novembro de 1954**. Regulamento Geral do Departamento de Polícia Civil. Porto Alegre, Imprensa Oficial, 1956.
- _____. **Decreto 17.772, de 21 de janeiro de 1966**. Estabelece a estrutura da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. Imprensa Oficial, 1966.
- _____. **Decreto 19.998, de 17 de dezembro de 1969**. estabelece a estrutura e o regulamento geral da Polícia Civil, da Secretaria da Segurança Pública e da outras providências. Porto Alegre. Imprensa Oficial, 1969.
- _____. **Decreto 20.677, de 19 de novembro de 1970**. APROVA O REGIMENTO INTERNO DOS ORGAOS ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES DA SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA. Porto Alegre. Imprensa Oficial, 1970.
- _____. **Decreto nº 39.688/99, de 17 de agosto de 1999**, cria, no Gabinete do Governador, a Ouvidoria da Justiça e da Segurança do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, Imprensa Oficial, 1999.

- _____. **Lei 11, de 04 de janeiro de 1896.** Organização policial do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. A Federação, 1922.
- _____. **Lei nº 7366/80 - Estatuto dos Servidores da Polícia Civil** – atualização – Porto Alegre – CORAG, 2006.
- _____. **Lei nº10.994, de 18 de agosto de 1997.** Estabelece a organização básica da Polícia Civil. *Coletânea de Leis e Decretos Estaduais*. Porto Alegre, CORAG, 2006.
- _____. **Lei Complementar nº 10.981, de 06 de agosto de 1997.** Dispõe sobre punição disciplinar de servidores da área da segurança pública do Estado. Porto Alegre, CORAG, 2006.
- _____. **Regimento Interno da Polícia Civil, de 26 de agosto de 1979.** Dispõe sobre a organização interna da Polícia Civil e dá outras providências. Porto Alegre, CORAG, 1979
- _____. **Relatório Anual da Corregedoria-Geral de Polícia Civil.** Porto Alegre, 1999.
- _____. **Relatório Anual da Corregedoria-Geral de Polícia Civil.** Porto Alegre, 2000.
- _____. **Relatório Anual da Corregedoria-Geral de Polícia Civil.** Porto Alegre, 2001.
- _____. **Relatório Anual da Corregedoria-Geral de Polícia Civil.** Porto Alegre, 2002.
- _____. **Relatório Anual da Corregedoria-Geral de Polícia Civil.** Porto Alegre, 2003.
- _____. **Relatório Anual da Corregedoria-Geral de Polícia Civil.** Porto Alegre, 2004.
- _____. Secretaria da Justiça e da Segurança. Ouvidoria da Justiça e da Segurança. **Relatório de Atividades 1999-2001.** Porto Alegre, 2002, p. 07.
- ROBLES, Diego Torrente; **La sociedad policial: poder, trabajo y cultura em una organización local de policía.** Barcelona: CIS, 1997. 259 p.
- RUSSO, Maurício Bastos. **Cartografia das denúncias de violência policial em Porto Alegre – 2000.** 2002. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Sociais). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2002.
- SADEK, Maria Teresa (Org). **Delegados de polícia.** São Paulo: Sumaré, 2003.
- SANTOS, Juarez Cirino dos. 30 anos de vigiar e punir (Foucault). **Revista Brasileira de Ciências Criminais.** São Paulo, ano 14, n. 58, p.289-297.
- SEGALEN, Martine. **Ritos e rituais contemporâneos.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002. 160p.
- SERRANO JR., Vitor. Atividade Policial e presunção de inocência. In: Seminário Internacional Polícia e Sociedade democrática: desafios para o século XXI. Porto Alegre. **Anais.** Porto Alegre, CORAG, 2000, p.227-238.
- SILVA, Jorge da. Representação e ação dos operadores do sistema penal no Rio de Janeiro. **Tempo Social.** Revista de Sociologia da USP. São Paulo, n. 9 (1), p. 95-114, maio 1997.
- _____. **Segurança pública e polícia: criminologia crítica aplicada.** Rio de Janeiro: Forense, 2003.

SOARES, Bárbara Musumeci. **Mulheres Policiais**: presença feminina na polícia militar do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SOARES, Luiz Eduardo. **Violência e política no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1996.

_____. **Meu casaco de general**: 500 dias no front da segurança pública do Rio de Janeiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. 475p.

STRECK, Lênio Luiz. Violência, criminalidade, segurança pública e a modernidade tardia no Brasil. In: SANTOS, José Vicente Tavares dos. (Org.) **Violências no tempo de globalização** São Paulo: Hucitec, 1999, p. 456-476.

STUART MILL, John. **Governo representativo**. São Paulo: IBRASA, 1964.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente; TIRELLI, Cláudia. A ordem pública e o ofício de polícia: a impunidade no meio rural e no meio urbano. **Conflitualidade e Violência nos espaços agrários e urbanos**. Porto Alegre: UFRGS, 1997, p.16.

_____. A arma e a flor: formação da organização policial, consenso e violência. **Tempo Social**. Revista de Sociologia da USP. São Paulo, n. 9(1), p. 155-167, maio 1997.

_____; DIDONET, B; SIMON, C. A palavra e o gesto emparedados: a violência na escola. In: Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre (Org.). **Violência não está com nada**. Porto Alegre, Secretaria Municipal de Educação, 1999.

_____. Crisis de la pos-modernidad en el siglo XXI: la falencia de la seguridad pública, la cuestión policial y la noción de seguridad ciudadana. In: PEGORARO, Jun & MUNAGORRI, Ignacio. (Org.). **La relacion seguridad-inseguridad en centros urbanos de Europa y América Latina**. Madrid, 2004, p. 253-273.

TEIXEIRA, Alessandra; HADDAD, Eneida; SINHORETTO, Jacqueline. Repensando a metodologia da produção de dados criminais. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, nº55, p.241-276, 2005.

THOMPSON, Augusto F. G.. Reforma da Polícia: missão impossível. **Revista Discursos Sediciosos**. Rio de Janeiro, Ed. Freitas Bastos, n. 9/10, jan./dez. 2000.

VASCONCELOS, J. P. M. **Roteiro dos Delegados e Subdelegados de Polícia**. Rio de Janeiro, Eduardo e Henrique Lammbert, 1858.

VEIGA, Paula Margarida Santos. Segurança e direitos fundamentais dos cidadãos: os direitos dos cidadãos como fim e limite da atividade de segurança. **Revista Unidade**. Porto Alegre, n. 48, p.73-91, out./dez. 2001.

WEBER, MAX. **Economia y sociedad**. México: Fondo del Cultura Econômica, 1944.

_____. **Economia e sociedade**. Brasília: Editora Unb, 1991.

_____. **Conceitos básicos de sociologia**. São Paulo: Centauro, 2002.

_____. **Ciência e política**: duas vocações. São Paulo: Cultrix, 2005.

WIEVIORKA, Michel. O novo paradigma da violência. **Tempo Social**. Revista de Sociologia da USP. São Paulo, n. 9 (1), p. 5-41, maio 1997.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal**: parte geral. 3 ed., rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001, p.462.

ZALEWSKI, Plínio. Para bandidos, uma polícia bandida? **Zero Hora**. Porto Alegre, 13 fev. 2003.

_____. A violência como dispositivo de excesso de poder. **Revista Sociedade e Estado**. Brasília: UnB, v.10, n.2, p. 281-298, jul./dez. 1995. (Publicado em 1996).

ZALUAR, Alba; LEAL, Maria Cristina. Violência extra e intramuros. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v.16, n.45, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102690920010001000008&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 22 out. 2006.

_____. Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização. **Revista São Paulo em Perspectiva**. São Paulo, v.13, n.3, p.03-17, 1999.

_____. **A máquina e a revolta**: as organizações populares e o significado da pobreza. São Paulo: Editora Brasiliense, 2000. 265p.

ZAMORA, Tomás. **Uso da força e o limite legal**. In: Seminário Internacional Polícia e Sociedade democrática: desafios para o século XXI. Porto Alegre. **Anais**. Porto Alegre, CORAG, 2000, p.137-141.

ZAUERUCHA, Jorge. **FHC, forças armadas e polícia**: entre o autoritarismo e a democracia (1999-2002). Rio de Janeiro, Record, 2005